Sumário

DA PR	ISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA	3
1	Introdução	3
2	Da realização da prisão	7
2.	1 Do mandado de prisão	11
3	Da prisão Especial	12
4	Da prisão domiciliar	13
5	Das medidas cautelares diversas da prisão	16
6	Da liberdade provisória e da fiança	18
6.	1 Conceito, cabimento e arbitramento	18
6.2	2 Destinação da fiança	23
6.3	3 Quebramento e cassação da fiança	24
6.4	4 Reforço da fiança	25
DISPO	SITIVOS LEGAIS IMPORTANTES	26
SÚMUI	LAS PERTINENTES	41
1	Súmulas do STJ	41
EXERC	CÍCIOS COMENTADOS	41
EXERC	ÍCIOS PARA PRATICAR	71
GARAI	RITO	82

Olá, pessoal

Hoje vamos estudar as medidas cautelares diversas da prisão, a liberdade provisória e a fiança.

Nossa aula já está atualizada de acordo com a Lei 13.964/19 (chamado "pacote anticrime").

Bons estudos!

Prof. Renan Araujo

DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA

1 Introdução

A Lei 12.403/11 trouxe uma série de alterações no que se refere ao tema "Prisão e Liberdade Provisória". Dentre as principais mudanças, está a criação de formas alternativas de medidas cautelares **DIVERSAS DA PRISÃO**.

Até o advento desta Lei, exemplificativamente, caso o acusado apresentasse algum risco ao processo ou ameaçasse fugir (furtar-se à aplicação da lei penal), a única saída era determinar a sua prisão preventiva.

Com o advento da referida Lei, que alterou o CPP em diversos pontos, surgiu a possibilidade de o Magistrado, atento a cada caso específico, determinar a aplicação de uma medida cautelar QUE NÃO SEJA A PRISÃO, quando necessária e SUFICIENTE para assegurar a instrução criminal e os demais interesses da sociedade, que antes só seriam resguardados mediante a aplicação da gravosa e EXCEPCIONALÍSSIMA (Agora, ainda mais excepcional), PRISÃO PREVENTIVA.

Muitas destas medidas cautelares já eram previstas na nossa Legislação Penal como PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, ou CONDIÇÕES PARA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, de forma que, por uma questão de lógica, se o Estado pode substituir a prisão-pena (aquela decorrente de condenação transitada em julgado) por uma destas medidas, com muito mais razão seria possível a substituição da prisão não-pena (a prisão cautelar) por uma destas medidas, eis que, aqui, o infrator SEQUER FOI CONDENADO.

Assim, vejamos como ficou a redação do art. 282 do CPP:

- Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- I necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- II adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- § 1° As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).

§ 2° As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (Redação dada pela lei 13.964/19)

Como disse a vocês, o art. 282, l e II, prevê dois requisitos para a aplicação das medidas cautelares:

- ⇒ Necessidade
- ⇒ Adequação (e suficiência)

As medidas cautelares **podem ser aplicadas ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE**, podendo ser aplicadas na fase processual ou pré-processual.

Na fase processual, podem ser decretadas a requerimento das partes. Na fase préprocessual, poderão ser decretadas por representação da autoridade policial ou requerimento do MP.

ATENÇÃO! Com as alterações promovidas pela Lei 13.964/19 (chamado "pacote anticrime"), as medidas cautelares, atualmente, NÃO podem ser decretadas de ofício pelo Juiz, nem mesmo durante o curso do processo criminal.

Os pressupostos para a aplicação das medidas cautelares são:

- ⇒ Necessidade de aplicação da Lei Penal Ex.: Infrator está ameaçando fugir.
- ⇒ **Preservar a instrução criminal** Sempre que o <u>infrator</u> possa estar ameaçando a regular instrução do processo.
- ⇒ Em casos específicos, para evitar a prática de infrações penais.

Percebam que os dois primeiros também são requisitos para a decretação da prisão preventiva, mas o último não. Percebam, ainda, que os fundamentos da preventiva "garantia da ordem pública" e "garantia da ordem econômica" não foram elevados à categoria de situações que ensejam a aplicação de uma medida cautelar diversa da prisão. Desta forma, numa destas hipóteses, só caberá mesmo a prisão preventiva.

É necessário que haja prova da materialidade e indícios de autoria (fumus comissi delicti)? A pergunta só tem razão de ser no que se refere à fase pré-processual, eis que na fase processual, já haverá prova da materialidade e indícios de autoria, pois estes são pressupostos para o recebimento da ação penal.

A Doutrina não é unânime, havendo que entenda pela necessidade e quem entenda pela dispensabilidade destes requisitos (prova da materialidade e indícios de autoria). Quem defende

a primeira tese alega que isso é indispensável num Estado Democrático de Direito, não podendo ninguém ser privado de quaisquer de seus direitos sem um mínimo de base fática.

Os defensores da segunda tese alegam que se é possível a decretação da prisão TEMPORÁRIA sem que estejam presentes estes requisitos, não há razão em exigi-los numa medida cautelar menos grave. Esquecem-se, estes autores, de que a prisão temporária tem prazo de duração bastante curto.

Eu fico com a primeira corrente, e aconselho vocês a ficarem com ela também (majoritária¹), pois esses requisitos também são necessários para a decretação da PREVENTIVA, nos termos do art. 312 do CPP.

Portanto, em termos sintéticos, para a aplicação de uma medida cautelar diversa da prisão será necessária a presença dos **pressupostos**

- ⇒ Fumus comissi delicti Prova da materialidade e indícios de autoria
- ⇒ **Periculum libertatis** Risco que a liberdade plena do infrator gera (Caso a medida se mostre insuficiente, deverá ser decretada a **preventiva**).

Em regra, a parte contrária será ouvida (podendo se manifestar em 05 dias) antes da decretação da medida, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconiza o §3° do art. 282 do CPP. Entretanto, quando a oitiva prévia possa frustrar a execução da medida, a parte contrária só será ouvida após a execução da medida:

Art. 282 (...) § 3° Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo, e os casos de urgência ou de perigo deverão ser justificados e fundamentados em decisão que contenha elementos do caso concreto que justifiquem essa medida excepcional. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

E se for descumprida a medida? Caso não seja cumprida a medida cautelar diversa da prisão, poderá o Juiz cumulá-la com outra, mais severa, substituí-la por outra, ou decretar a prisão, em último caso:

Art. 282 (...) § 4° No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em

¹ LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. 3º edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 1003.

último caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do parágrafo único do art. 312 deste Código. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

§ 5° O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

§ 6° A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

Vale ressaltar que a redação atual do §4° do art. 282 (que trata das providências em caso de descumprimento da medida cautelar diversa da prisão) foi dada pela Lei 13.964/19 (o chamado "pacote anticrime"), retirando do Juiz a possibilidade de adotar tais providências de ofício. Hoje, o Juiz somente poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva, caso haja requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante.

Como vocês viram, o Juiz poderá, ainda, a qualquer tempo, revogar a medida, substituí-la (ou cumular com outra) ou voltar a decretá-la, desde que sobrevenham novos fatos que alterem as circunstâncias até então existentes. Perceba que, neste caso, o Juiz pode agir de ofício.

Assim, resumidamente, o Juiz poderá, de acordo com as circunstâncias:

- ⇒ **Substituir a medida** Caso se mostre insuficiente ou inadequada
- ⇒ **Revogar a medida** Caso se mostre desnecessária
- ⇒ Voltar a decretá-la Caso volte a se mostrar necessária



Estas medidas cautelares, no entanto, só podem ser aplicadas caso **a infração penal cometida** seja apenada com pena privativa de liberdade. Nos termos do art. 283, §1° do CPP:

§ 1° As medidas cautelares previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada pena privativa de liberdade. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).

2 Da realização da prisão

A prisão é restrição máxima da liberdade de um indivíduo e, exatamente por ser medida excepcional, só pode se dar em duas situações:

- ⇒ Como consequência de condenação criminal transitada em julgado
- ⇒ Como medida cautelar pessoal (prisão cautelar)

Vejamos o que diz o art. 283 do CPP:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

Percebam, portanto, que há duas situações em que se admite a realização da prisão:

- ⇒ **Sem necessidade de decisão judicial** Situação de flagrante delito (modalidade de prisão cautelar).
- ⇒ **Por ordem judicial fundamenta** Decorrente de sentença condenatória transitada em julgado (prisão-pena) ou prisão cautelar.

Vejam que, ao fim e ao cabo, voltamos à lógica da prisão-pena e à lógica da prisão cautelar. A primeira, ou seja, a prisão decorrente de sentença penal condenatória transitada em julgado, exige sempre decisão judicial determinando a prisão. A prisão cautelar, como regra, também exige decisão judicial (prisão preventiva e prisão temporária), exceto no que tange à prisão em flagrante, que não possui natureza jurisdicional.

Para a efetivação da prisão é possível a utilização da força, quando ESTRITAMENTE NECESSÁRIO, e nos LIMITES NECESSÁRIOS. Poderá a prisão, ainda, ser efetuada a qualquer dia e hora, respeitando-se a inviolabilidade do domicílio, nos termos do §1° do art. 283, art. 284 e 292 do CPP:

Art. 283 (...) § 2° A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

(...)

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

Parágrafo único. É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato. (Redação dada pela Lei nº 13.434, de 2017)

A utilização de algemas é questão sumulada pelo STF, que editou a **súmula vinculante nº 11**, nos seguintes termos:

Súmula Vinculante nº 11

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Como se vê, o mandado de prisão pode ser cumprido em qualquer dia e em qualquer hora, mas como há a <u>ressalva da inviolabilidade do domicílio</u>, caso seja necessário adentrar na residência de alguém, o mandado só poderá ser cumprido durante o dia, exceto se o morador consentir que seja cumprido durante a noite.

Veja-se, portanto, que no cumprimento do mandado de prisão, deverão ser respeitadas, apenas, as restrições relativas à **inviolabilidade do domicílio**, de forma que o mandado *poderá ser cumprido mesmo quando o destinatário estiver contraindo casamento, frequentando culto religioso, velório*, etc. **Não há que se falar em restrições referentes à liberdade de culto e ao respeito aos mortos**.

Caso o executor do mandado verifique que o indiciado/réu se encontra ou entrou em alguma casa, intimará o morador a entregá-lo. Caso não seja atendido, deverá adotar uma das seguintes providências, a depender do horário:

- ⇒ **Durante o dia** O executor convocará duas testemunhas e entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso;
- ⇒ **Durante a noite** Depois da intimação ao morador, se não for atendido, guardará todas as saídas, tornando a casa incomunicável e, assim que amanhecer, arrombará as portas e efetuará a prisão.

Esta é a exata previsão do art. 293 do CPP:

Art. 293. Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão.

Parágrafo único. O morador que se recusar a entregar o réu oculto em sua casa será levado à presença da autoridade, para que se proceda contra ele como for de direito.

Art. 294. No caso de prisão em flagrante, observar-se-á o disposto no artigo anterior, no que for aplicável.

Com relação ao emprego de **força**, esta, em regra, deve ser evitada. Todavia, será admitida caso seja indispensável no **caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.**

A prisão poderá ser efetivada, ainda, quando o acusado se encontre em outra comarca, hipótese na qual poderá ser requisitada a prisão ao Juiz da localidade, mediante carta precatória, que, em caso de urgência, poderá ser expedida por qualquer meio de comunicação. Vejamos:

- Art. 289. Quando o acusado estiver no território nacional, fora da jurisdição do juiz processante, será deprecada a sua prisão, devendo constar da precatória o inteiro teor do mandado. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- § 1º Havendo urgência, o juiz poderá requisitar a prisão por qualquer meio de comunicação, do qual deverá constar o motivo da prisão, bem como o valor da fiança se arbitrada. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- § 2° A autoridade a quem se fizer a requisição tomará as precauções necessárias para averiguar a autenticidade da comunicação. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).

- § 3° O juiz processante deverá providenciar a remoção do preso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- (...) Art. 299. A captura poderá ser requisitada, à vista de mandado judicial, por qualquer meio de comunicação, tomadas pela autoridade, a quem se fizer a requisição, as precauções necessárias para averiguar a autenticidade desta. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

Importante ressaltar que a prisão, para ser realizada em outro município ou comarca, em regra dependerá da expedição de carta precatória. Todavia, **no caso de perseguição**, caso o perseguido passe ao território de outro município ou comarca, **o executor poderá realizar a prisão** neste local:

- Art. 290. Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso.
- § 1° Entender-se-á que o executor vai em perseguição do réu, quando:
- a) tendo-o avistado, for perseguindo-o sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista;
- b) sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o réu tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for no seu encalço.
- § 2° Quando as autoridades locais tiverem fundadas razões para duvidar da legitimidade da pessoa do executor ou da legalidade do mandado que apresentar, poderão pôr em custódia o réu, até que fique esclarecida a dúvida.
- Art. 291. A prisão em virtude de mandado entender-se-á feita desde que o executor, fazendo-se conhecer do réu, lhe apresente o mandado e o intime a acompanhá-lo.

Neste caso (perseguição), como se vê, a prisão poderá ser realizada pelo executor independentemente de autorização da autoridade local, mas uma vez realizada a prisão, deverá apresentar o preso imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado o APF (se for caso de prisão em flagrante), providenciará a remoção do preso.

2.1 Do mandado de prisão

O art. 285 do CPP determina que a autoridade que ordenar a prisão deverá expedir o respectivo mandado, e traz ainda os requisitos do mandado. Vejamos:

Art. 285. A autoridade que ordenar a prisão fará expedir o respectivo mandado.

Parágrafo único. O mandado de prisão:

- a) será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade;
- b) designará a pessoa, que tiver de ser presa, por seu nome, alcunha ou sinais característicos;
- c) mencionará a infração penal que motivar a prisão;
- d) declarará o valor da fiança arbitrada, quando afiançável a infração;
- e) será dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução.

Art. 286. O mandado será passado em duplicata, e o executor entregará ao preso, logo depois da prisão, um dos exemplares com declaração

O recolhimento do preso à prisão deverá se dar mediante apresentação do mandado ao responsável pelo recebimento do preso, devendo o executor do mandado exigir o recibo, que poderá ser passado no próprio exemplar do mandado:

Art. 288. Ninguém será recolhido à prisão, sem que seja exibido o mandado ao respectivo diretor ou carcereiro, a quem será entregue cópia assinada pelo executor ou apresentada a guia expedida pela autoridade competente, devendo ser passado recibo da entrega do preso, com declaração de dia e hora.

Parágrafo único. O recibo poderá ser passado no próprio exemplar do mandado, se este for o documento exibido.

O Juiz que determinar a prisão deverá determinar seja registrado o mandado de prisão em banco de dados mantido pelo CNJ, nos termos do art. 289-A do CPP. Com a inclusão do mandado de prisão neste banco de dados, QUALQUER AGENTE POLICIAL poderá efetuá-la, ainda que não esteja na competência territorial do Juiz que a expediu (art. 289-A, §1° do CPP).

Por fim, é importante ressaltar que a prisão poderá ser executada sem a exibição do mandado em se tratando de crime inafiançável, nos termos do art. 287 do CPP. É importante ressaltar, porém, que deve ter sido expedido o mandado de prisão, ou seja, há mandado de prisão, mas aquele que executa a prisão, por algum motivo, naquele momento, não está de posse

do mandado. Neste caso, o preso será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado, para fins de realização da audiência de custódia.

3 Da prisão Especial

Algumas pessoas, por sua condição, possuem direito a serem recolhidas a estabelecimento prisional especial, conforme preconiza o próprio CPP. Vejamos:

Art. 295. Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

I - os ministros de Estado;

II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários, os prefeitos municipais, os vereadores e os chefes de Polícia; (Redação dada pela Lei n° 3.181, de 11.6.1957)

III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional e das Assembleias Legislativas dos Estados;

IV - os cidadãos inscritos no "Livro de Mérito";

V – os oficiais das Forças Armadas e os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; (Redação dada pela Lei nº 10.258, de 11.7.2001)

VI - os magistrados;

VII - os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;

VIII - os ministros de confissão religiosa;

IX - os ministros do Tribunal de Contas;

X - os cidadãos que já tiverem exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluídos da lista por motivo de incapacidade para o exercício daquela função;

XI - os delegados de polícia e os guardas-civis dos Estados e Territórios, ativos e inativos. (Redação dada pela Lei nº 5.126, de 20.9.1966)

Caso não haja estabelecimento distinto para o recolhimento à prisão, esta se fará em CELA DISTINTA, no mesmo estabelecimento. Vejamos:

- § 1° A prisão especial, prevista neste Código ou em outras leis, consiste exclusivamente no recolhimento em local distinto da prisão comum. (Incluído pela Lei n° 10.258, de 11.7.2001)
- § 2º Não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 10.258, de 11.7.2001)
- § 3° A cela especial poderá consistir em alojamento coletivo, atendidos os requisitos de salubridade do ambiente, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequados à existência humana. (Incluído pela Lei n° 10.258, de 11.7.2001)

Os presos especiais possuem os mesmos direitos e deveres dos presos comuns, **não** podendo, entretanto, ser transportados juntamente com os demais presos. Nos termos dos §§ 4° e 5° do art. 295 do CPP:

- § 4° O preso especial não será transportado juntamente com o preso comum. (Incluído pela Lei n° 10.258, de 11.7.2001)
- § 5° Os demais direitos e deveres do preso especial serão os mesmos do preso comum. (Incluído pela Lei n° 10.258, de 11.7.2001)

O militar, caso preso EM FLAGRANTE DELITO, será recolhido ao quartel da Instituição à qual pertencer (PM, Exército, Marinha...), onde ficará à disposição das autoridades:

Parágrafo único. O militar preso em flagrante delito, após a lavratura dos procedimentos legais, será recolhido a quartel da instituição a que pertencer, onde ficará preso à disposição das autoridades competentes. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

4 Da prisão domiciliar

A Lei 12.403/11 trouxe mais uma inovação. Trata-se da possibilidade de, em alguns casos, o Juiz decretar a prisão preventiva, mas substituí-la pela **prisão domiciliar**. Nos termos do art. 318 do CPP:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - **gestante**; (Redação dada pela Lei n° 13.257, de 2016)

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei n° 13.257, de 2016)

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei n° 13.257, de 2016)

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).

A prisão domiciliar não está inserida no rol das "medidas cautelares diversas da prisão". Trata-se de uma medida aplicável na hipótese de **estarem presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva**, mas o Juiz, por **questões humanitárias**, está autorizado a substituir a preventiva pela prisão domiciliar.

Estes requisitos são autônomos, ou seja, estando o indivíduo em qualquer destas situações (e não em todas ou algumas cumulativamente), poderá ser substituída a prisão preventiva pela prisão domiciliar, que consiste no recolhimento do indivíduo em sua residência, só podendo sair dela com autorização judicial. Nos termos do art. 317 do CPP:

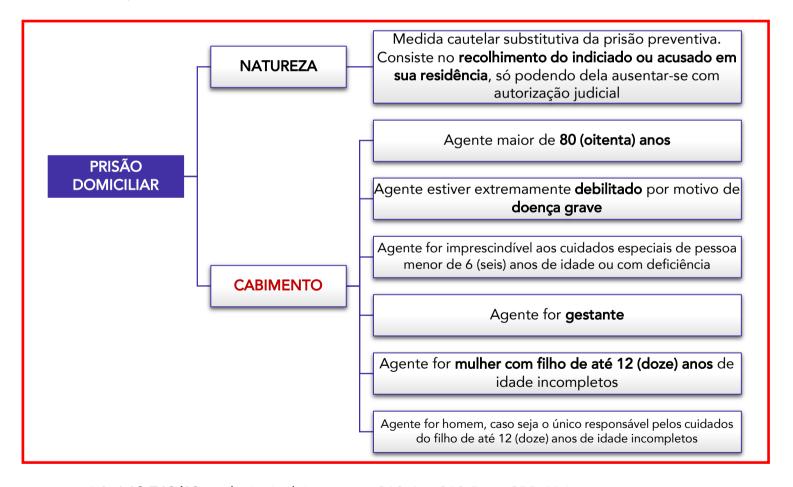
Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

CUIDADO! A jurisprudência entende que é possível deferir ao preso domiciliar o direito de sair para frequentar cultos religiosos, desde que previamente autorizado pelo Juiz. Não se trata de entendimento pacífico, mas há decisões neste sentido.

Com relação às hipóteses que autorizam a substituição da preventiva pela prisão domiciliar, alguns comentários devem ser feitos:

• O inciso I reporta-se à pessoa maior de 80 anos. Assim, não é qualquer idoso (maior de 60) que poderá receber o "benefício", mas somente os maiores de 80 anos. É importante ter atenção a este detalhe, pois costuma cair em prova.

- O inciso II fala em pessoa portadora de doença grave, e que se encontre em extrema debilidade. Desta maneira, não basta ser portador de doença grave, devendo o indivíduo se encontrar extremamente debilitado em razão da doença.
- O inciso III, ao falar da pessoa que é imprescindível aos cuidados de menor de seis anos ou deficiente, não diferencia homem e mulher. Desta forma, o homem pode ser beneficiado com a prisão domiciliar, em razão desta hipótese, desde que comprove, por exemplo, que é a única pessoa que pode cuidar de seu filho de 03 anos de idade.
- Os incisos IV, V e VI possuem redação dada pela Lei 13.257/16 O primeiro deles (inciso IV) previa, anteriormente, que somente a gestante que estivesse a partir do sétimo mês de gestação (ou no caso de gestação de alto risco), poderia ser beneficiada pela prisão domiciliar. Atualmente isto não mais vigora. A gestante, seja em que circunstância for, poderá ter a preventiva substituída pela prisão domiciliar. Os incisos V e VI são INCLUSÕES da Lei 13.257/16 (não estavam previstos anteriormente). Visam à proteção da criança, a fim de que possam ter um contato maior com o pai (se for o único responsável) e com a mãe.



A Lei 13.769/18, todavia, incluiu os arts. 318-A e 318-B no CPP. Vejamos:

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: (Incluído pela Lei n° 13.769, de 2018).

I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente. (Incluído pela Lei n° 13.769, de 2018).

Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

Como se depreende do texto do art. 318-A, parece que a Lei 13.769/18 quis estabelecer um DIREITO à substituição da preventiva pela domiciliar, quando se tratar de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. Neste caso, a substituição não seria mera possibilidade, já que o dispositivo usa a expressão "será substituída". Para tanto, será necessário, porém, que:

- ⇒ Não se trate de crime cometido com violência ou grave ameaça a pessoa
- ⇒ Não tenha sido cometido o crime contra seu filho ou dependente

Caso não seja preenchido qualquer dos dois requisitos anteriores, inaplicável será a disposição do art. 319-A, que **determina** a substituição.

O art. 318-B, por sua vez, estabelece que a prisão domiciliar, que é medida substitutiva da preventiva, pode ser aplicada cumulativamente com as medidas cautelares diversas da prisão. Naturalmente que algumas delas são incompatíveis: por exemplo: proibição de frequentar determinados lugares). Ora, se a pessoa está em prisão domiciliar, já não pode mesmo frequentar qualquer lugar, motivo pelo qual é incabível a cumulação da prisão domiciliar com tal medida cautelar diversa da prisão. A monitoração eletrônica, por sua vez, é exemplo de medida cautelar compatível com a prisão domiciliar.

5 Das medidas cautelares diversas da prisão

Como vimos, a Lei 12.403/11 trouxe inúmeras alterações em institutos já existentes e **inúmeras INOVAÇÕES**, ou seja, criou diversos outros institutos, dentre eles, as medidas cautelares diversas da prisão.

Já estudamos os requisitos e hipóteses que autorizam a aplicação destas medidas. Vejamos agora, quais são elas, nos termos do art. 319 do CPP:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

- I comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).
- II proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- III proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- IV proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- V recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- VI suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- VII internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- VIII fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- IX monitoração eletrônica. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Vejam que muitas destas medidas já eram previstas no nosso ordenamento jurídico, só que como penas restritivas de direitos ou outras medidas, de natureza não cautelar. O que a lei fez foi possibilitar que estas medidas pudessem ser aplicadas com caráter CAUTELAR, sempre que puder ser evitada a aplicação da PRISÃO PREVENTIVA.

Vejam que a FIANÇA foi classificada como uma MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO (inciso VIII do art. 319). Veremos mais sobre a fiança quando estudarmos a Liberdade Provisória.

Vejam que o simples fato de estar o acusado sendo processado criminalmente não lhe retira o direito de se ausentar do país. No entanto, esta pode ser uma medida cautelar a ser decretada pelo Juiz, quando for necessário e adequado ao caso. Nesta hipótese, aplica-se a regra do art. 320 do CPP:

Art. 320. A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimandose o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

Essa regra só se aplica na medida cautelar do inciso IV do art. 319, pois, se o acusado não puder deixar a comarca, POR ÓBVIO, não poderá deixar o país.



CUIDADO! O "recolhimento domiciliar noturno" do art. 319, V, não se confunde com a PRISÃO DOMICILIAR, prevista no art. 317 do CPP. O recolhimento domiciliar noturno é uma medida cautelar diversa da prisão, ou seja, o indivíduo NÃO está preso preventivamente, mas tem sua liberdade restringida, pois deve se recolher em seu domicílio no período da noite. A prisão domiciliar é uma forma especial, por questões humanitárias, de cumprimento da prisão preventiva. Na prisão domiciliar o indivíduo se encontra preso cautelarmente, embora esteja cumprindo tal prisão cautelar em sua residência.

6 Da liberdade provisória e da fiança

6.1 Conceito, cabimento e arbitramento

A Liberdade Provisória é direito do suspeito/indiciado/acusado, sempre QUE NÃO ESTIVEREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. Nos termos do art. 321 do CPP;

Art. 321. Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

Entretanto, a concessão da liberdade provisória não impede a fixação de alguma medida cautelar **DIVERSA DA PRISÃO** (aquelas previstas no art. 319 do CPP).

A liberdade provisória pode ser concedida SEM FIANÇA (a regra), ou COM FIANÇA, nesse último caso, sempre que o Juiz suspeite de que o réu não comparecerá a todos os atos do processo e pretenda com isso (arbitramento da fiança), que o réu se sinta compelido a comparecer aos atos processuais, de forma a que não sofra reflexos no seu BOLSO.

A autoridade policial só poderá arbitrar a fiança nos crimes cuja pena máxima não seja superior a quatro anos. Caso o crime possua pena máxima superior a 04 anos, a fiança deverá ser requerida ao Juiz, que a arbitrará em até 48 horas, nos termos do art. 322 do CPP:

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

.....

Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

A fiança poder ser prestada enquanto não transitar em julgado o processo (art. 334 do CPP).

Existem casos, no entanto, em que a fiança NÃO É ADMITIDA. São eles:

Art. 323. Não será concedida fiança: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes de racismo; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos; (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

III - nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 324. Não será, igualmente, concedida fiança: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

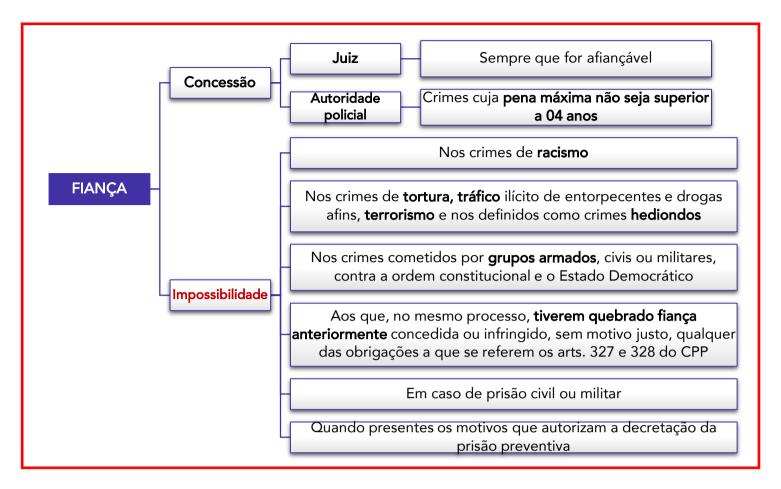
I - aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os arts. 327 e 328 deste Código; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - em caso de prisão civil ou militar; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312). (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

Assim:

FIANÇA						
CONCESSÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL	CONCESSÃO PELO JUIZ	IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO				
• Infração penal	• Qualquer hipótese.	Racismo				
cuja pena máxima não seja superior a 04	- ·	Tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos				
anos.		Crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático				
		 Quando o réu tiver quebrado a fiança anteriormente, no mesmo processo ou descumprido as condições, sem motivo justo. 				
		• Em caso de prisão civil ou militar				
		Quando presentes os motivos da preventiva				



Entretanto, o que vocês devem ter em mente é que a possibilidade de arbitramento, ou não, de fiança, não tem nada a ver com a liberdade provisória. Ainda que não se possa arbitrar fiança, é possível a concessão de liberdade provisória.

Entretanto, há parcela da Doutrina que entende que se a Lei proíbe o arbitramento da fiança e, logo, a liberdade provisória com fiança, com muito mais razão não se pode admitir a liberdade provisória sem fiança.

O tema é polêmico, mas vem prevalecendo a PRIMEIRA CORRENTE.

O valor da fiança será arbitrado com base nos parâmetros estabelecidos no art. 325 do CPP:

Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

- a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- c) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

- I de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- II de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- § 1° Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser: (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).
- I dispensada, na forma do art. 350 deste Código; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- II reduzida até o máximo de 2/3 (dois terços); ou (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- III aumentada em até 1.000 (mil) vezes. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Para o arbitramento do valor da fiança deverá a autoridade (autoridade policial ou Juiz) verificar algumas circunstâncias, como as condições financeiras do acusado, sua vida pregressa, sua periculosidade, etc. Vejamos o que diz o art. 326 do CPP:

Art. 326. Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.

A fiança poderá consistir em dinheiro, metais preciosos, títulos, etc., ou seja, quaisquer bens que possuam valor econômico:

- Art. 330. A fiança, que será sempre definitiva, consistirá em depósito de dinheiro, pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar.
- § 1° A avaliação de imóvel, ou de pedras, objetos ou metais preciosos será feita imediatamente por perito nomeado pela autoridade.
- § 2º Quando a fiança consistir em caução de títulos da dívida pública, o valor será determinado pela sua cotação em Bolsa, e, sendo nominativos, exigir-se-á prova de que se acham livres de ônus.

O MP não será ouvido previamente ao arbitramento da fiança, mas terá vista dos autos após esse momento, para que requeira o que achar necessário (art. 333 do CPP).

6.2 Destinação da fiança

Findo o processo, o valor da fiança poderá ter destinos bem diferentes:

• **Será devolvido a quem pagou** - Se absolvido o réu, se extinta a ação ou se for declarada sem efeito a fiança. Essa é a previsão do art. 337 do CPP:

Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 deste Código. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

• Será perdido em favor do Estado - Caso o réu seja condenado e não se apresente para o início do cumprimento da pena definitivamente imposta. Servirá, neste caso, para pagar as custas do processo, indenizar o ofendido, etc. Nos termos do art. 336 do CPP:

Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Este dispositivo terá aplicação ainda no caso da prescrição depois da sentença condenatória (art. 110 do Código Penal). (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

O restante será destinado ao FUNDO PENITENCIÁRIO (art. 345).

Será utilizado para pagar as despesas a que o réu está obrigado e o restante será devolvido a quem pagou a fiança – Caso condenado o réu, mas se apresente para cumprimento da pena. Neste caso, será utilizado o valor para pagar as custas do processo, indenizar o ofendido, etc. Após a utilização do valor da fiança para estes fins, o saldo será devolvido a quem pagou a fiança. Vejamos o que diz o art. 347 do CPP:

Art. 347. Não ocorrendo a hipótese do art. 345, o saldo será entregue a quem houver prestado a fiança, depois de deduzidos os encargos a que o réu estiver obrigado.

6.3 Quebramento e cassação da fiança

6.3.1 Quebramento

A fiança será considerada QUEBRADA, quando:

- ⇒ Quando o acusado ou indiciado não comparecer a algum ato do IP ou da instrução criminal, tendo sido intimado.
- ⇒ Mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante.
- ⇒ Se ausentar de sua residência por mais de 08 dias sem comunicar à autoridade processante onde poderá ser encontrado.
- ⇒ Resistir, injustificadamente, à ordem judicial.
- ⇒ Praticar, deliberadamente, ato de obstrução ao processo (tumultuar o processo).
- ⇒ Descumprir medida cautelar imposta **CUMULATIVAMENTE** com a fiança.

Praticar nova infração penal DOLOSA.

Caso seja reformada, em grau de recurso, **a decisão que JULGOU QUEBRADA A FIANÇA**, esta (fiança) se restabelecerá em todos os seus aspectos.

Mas, quais as consequências no caso de quebramento da fiança? As consequências são várias:

- Perda de METADE do valor da fiança
- Possibilidade de o Juiz fixar alguma outra medida cautelar ou decretar a prisão preventiva
- Impossibilidade de prestação de nova fiança no mesmo processo



ATENÇÃO! A perda da totalidade do valor da fiança ocorrerá caso o réu, condenado DEFINITIVAMENTE, não se apresentar para cumprimento da pena.

ATENÇÃO II! Tanto no caso de perda total quanto no caso de perda parcial do valor da fiança, o saldo (após recolhidas as custas processuais e demais encargos aos quais esteja obrigado o acusado) será recolhido ao **FUNDO PENITENCIÁRIO**.

CUIDADO! Antes da Lei 12.403/11 esse saldo era destinado ao **TESOURO NACIONAL**. Isso mudou!). Vejamos o que diz o art. 345 do CPP:

Art. 345. No caso de perda da fiança, o seu valor, deduzidas as custas e mais encargos a que o acusado estiver obrigado, será recolhido ao fundo penitenciário, na forma da lei. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Agora este valor é destinado ao FUNDO PENITENCIÁRIO.

6.3.2 Cassação

Poderá, ainda, ser a fiança CASSADA, quando:

- Verificar-se que ela foi arbitrada de maneira ilegal Isso ocorrerá quando ficar comprovado que não podia ser arbitrada (Ex.: fiança arbitrada para crime inafiançável ou arbitrada por autoridade incompetente, etc.).
- Houver inovação na classificação do delito Quando, posteriormente, houver inovação na classificação do deito que faça com que, de acordo com a nova classificação, a fiança seja incabível (Ex.: O agente é denunciado por homicídio simples, mas depois há o aditamento da denúncia, para passar a considerar a conduta como homicídio qualificado, que é hediondo e não admite fiança).

Nos termos do art. 338 e 339 do CPP:

Art. 338. A fiança que se reconheça não ser cabível na espécie será cassada em qualquer fase do processo.

Art. 339. Será também cassada a fiança quando reconhecida a existência de delito inafiançável, no caso de inovação na classificação do delito.²

Cassada a fiança, o que ocorre com o valor caucionado (valor prestado a título de fiança)? Será devolvido, em sua integralidade (e atualizado), a quem prestou a fiança.

6.4 Reforço da fiança

Pode ocorrer, ainda, de a fiança não dever ser cassada, mas, por algum motivo, ter que se exigir do acusado, O REFORÇO DA FIANÇA. Isso ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 340 do CPP:

Art. 340. Será exigido o reforço da fiança:

² Isso ocorrerá quando, posteriormente ao pagamento da fiança, for dada nova tipificação ao fato criminoso. Ex.: É arbitrada fiança pelo crime de constrangimento ilegal. Contudo, durante a instrução processual se verifica que, na verdade, ocorreu RACISMO (inafiançável). Neste caso, será cassada a fiança.

- I quando a autoridade tomar, por engano, fiança insuficiente;
- II quando houver depreciação material ou perecimento dos bens hipotecados ou caucionados, ou depreciação dos metais ou pedras preciosas;
- III quando for inovada a classificação do delito.

E se o réu não realizar o reforço da fiança? Neste caso, a fiança será considerada sem efeito e o réu será recolhido à prisão. Esta decretação da prisão, contudo, não é automática. O Juiz deverá fundamentar a decretação da preventiva, apontando a presença dos pressupostos que autorizam sua decretação (§ único do art. 340 do CPP).

Por fim, caso o beneficiado descumpra qualquer das obrigações ou medidas impostas, o Juiz poderá substituir a medida cautelar imposta, cumulá-la com outra, ou decretar a prisão preventiva. Isso é o que extraímos da interpretação conjunta dos arts. 350, § único e 282, § 4° do CPP:

Art. 282 (...) § 4° No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do parágrafo único do art. 312 deste Código. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

Art. 350 (...) Parágrafo único. Se o beneficiado descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações ou medidas impostas, aplicar-se-á o disposto no § 4° do art. 282 deste Código. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

O quadro abaixo irá nos ajudar a compreender melhor o instituto da fiança:

FIANÇA						
CASSAÇÃO	QUEBRAMENTO	REFORÇO				
⇒ llegalidade na	\Rightarrow Descumprimento da	⇒ Fiança tomada de forma				
concessão da fiança	confiança depositada no réu.	insuficiente.				
	⇒ Prática de nova infração	⇒ Depreciação dos bens que				
	penal (crime ou contravenção)	dados em fiança.				
	dolosa.	⇒ Inovação na classificação do				
		delito.				

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Arts. 282 a 300 do CPP – Estabelecem as disposições gerais sobre a prisão, as medidas cautelares diversas da prisão e sobre a liberdade provisória:

TÍTULO IX

DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA

(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

- Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- I necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- II adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- § 1° As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- § 2° As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (Redação dada pela Lei 13.964/19)
- § 3° Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo, e os casos de urgência ou de perigo deverão ser justificados e fundamentados em decisão que contenha elementos do caso concreto que justifiquem essa medida excepcional. (Redação dada pela Lei 13.964/19)
- § 4° No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do parágrafo único do art. 312 deste Código. (Redação dada pela Lei 13.964/19)
- § 5° O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar

- a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei 13.964/19)
- § 6° A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada. (Redação dada pela Lei 13.964/19)
- Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado. (Redação dada pela Lei 13.964/19)
- § 1º As medidas cautelares previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada pena privativa de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- § 2° A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.
- Art. 285. A autoridade que ordenar a prisão fará expedir o respectivo mandado.

Parágrafo único. O mandado de prisão:

- a) será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade;
- b) designará a pessoa, que tiver de ser presa, por seu nome, alcunha ou sinais característicos;
- c) mencionará a infração penal que motivar a prisão;
- d) declarará o valor da fiança arbitrada, quando afiançável a infração;
- e) será dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução.
- Art. 286. O mandado será passado em duplicata, e o executor entregará ao preso, logo depois da prisão, um dos exemplares com declaração do dia, hora e lugar da diligência. Da entrega deverá o preso passar recibo no outro exemplar; se recusar,

não souber ou não puder escrever, o fato será mencionado em declaração, assinada por duas testemunhas.

Art. 287. Se a infração for inafiançável, a falta de exibição do mandado não obstará a prisão, e o preso, em tal caso, será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado, para a realização de audiência de custódia. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

Art. 288. Ninguém será recolhido à prisão, sem que seja exibido o mandado ao respectivo diretor ou carcereiro, a quem será entregue cópia assinada pelo executor ou apresentada a guia expedida pela autoridade competente, devendo ser passado recibo da entrega do preso, com declaração de dia e hora.

Parágrafo único. O recibo poderá ser passado no próprio exemplar do mandado, se este for o documento exibido.

- Art. 289. Quando o acusado estiver no território nacional, fora da jurisdição do juiz processante, será deprecada a sua prisão, devendo constar da precatória o inteiro teor do mandado. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- § 1º Havendo urgência, o juiz poderá requisitar a prisão por qualquer meio de comunicação, do qual deverá constar o motivo da prisão, bem como o valor da fiança se arbitrada. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- § 2° A autoridade a quem se fizer a requisição tomará as precauções necessárias para averiguar a autenticidade da comunicação. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- § 3° O juiz processante deverá providenciar a remoção do preso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- Art. 289-A. O juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça para essa finalidade. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- § 1° Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão determinada no mandado de prisão registrado no Conselho Nacional de Justiça, ainda que fora da competência territorial do juiz que o expediu. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- § 2º Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão decretada, ainda que sem registro no Conselho Nacional de Justiça, adotando as precauções necessárias para averiguar a autenticidade do mandado e comunicando ao juiz que a decretou,

devendo este providenciar, em seguida, o registro do mandado na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

- § 3° A prisão será imediatamente comunicada ao juiz do local de cumprimento da medida o qual providenciará a certidão extraída do registro do Conselho Nacional de Justiça e informará ao juízo que a decretou. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- § 4° O preso será informado de seus direitos, nos termos do inciso LXIII do art. 5° da Constituição Federal e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, será comunicado à Defensoria Pública. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- § 5° Havendo dúvidas das autoridades locais sobre a legitimidade da pessoa do executor ou sobre a identidade do preso, aplica-se o disposto no § 2° do art. 290 deste Código. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- § 6° O Conselho Nacional de Justiça regulamentará o registro do mandado de prisão a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- Art. 290. Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso.
- § 1° Entender-se-á que o executor vai em perseguição do réu, quando:
- a) tendo-o avistado, for perseguindo-o sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista;
- b) sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o réu tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for no seu encalço.
- § 2º Quando as autoridades locais tiverem fundadas razões para duvidar da legitimidade da pessoa do executor ou da legalidade do mandado que apresentar, poderão pôr em custódia o réu, até que fique esclarecida a dúvida.
- Art. 291. A prisão em virtude de mandado entender-se-á feita desde que o executor, fazendo-se conhecer do réu, lhe apresente o mandado e o intime a acompanhá-lo.
- Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para

vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

Parágrafo único. É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato. (Redação dada pela Lei n° 13.434, de 2017)

Art. 293. Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão.

Parágrafo único. O morador que se recusar a entregar o réu oculto em sua casa será levado à presença da autoridade, para que se proceda contra ele como for de direito.

Art. 294. No caso de prisão em flagrante, observar-se-á o disposto no artigo anterior, no que for aplicável.

Art. 295. Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

I - os ministros de Estado;

II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários, os prefeitos municipais, os vereadores e os chefes de Polícia; (Redação dada pela Lei n° 3.181, de 11.6.1957)

III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional e das Assembléias Legislativas dos Estados;

IV - os cidadãos inscritos no "Livro de Mérito";

V – os oficiais das Forças Armadas e os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; (Redação dada pela Lei n° 10.258, de 11.7.2001)

VI - os magistrados;

VII - os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;

- VIII os ministros de confissão religiosa;
- IX os ministros do Tribunal de Contas;
- X os cidadãos que já tiverem exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluídos da lista por motivo de incapacidade para o exercício daquela função;
- XI os delegados de polícia e os guardas-civis dos Estados e Territórios, ativos e inativos. (Redação dada pela Lei n° 5.126, de 20.9.1966)
- § 1° A prisão especial, prevista neste Código ou em outras leis, consiste exclusivamente no recolhimento em local distinto da prisão comum. (Incluído pela Lei n° 10.258, de 11.7.2001)
- § 2º Não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 10.258, de 11.7.2001)
- § 3° A cela especial poderá consistir em alojamento coletivo, atendidos os requisitos de salubridade do ambiente, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequados à existência humana. (Incluído pela Lei n° 10.258, de 11.7.2001)
- § 4° O preso especial não será transportado juntamente com o preso comum. (Incluído pela Lei n° 10.258, de 11.7.2001)
- § 5° Os demais direitos e deveres do preso especial serão os mesmos do preso comum. (Incluído pela Lei n° 10.258, de 11.7.2001)
- Art. 296. Os inferiores e praças de pré, onde for possível, serão recolhidos à prisão, em estabelecimentos militares, de acordo com os respectivos regulamentos.
- Art. 297. Para o cumprimento de mandado expedido pela autoridade judiciária, a autoridade policial poderá expedir tantos outros quantos necessários às diligências, devendo neles ser fielmente reproduzido o teor do mandado original.
- Art. 298. (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).
- Art. 299. A captura poderá ser requisitada, à vista de mandado judicial, por qualquer meio de comunicação, tomadas pela autoridade, a quem se fizer a requisição, as precauções necessárias para averiguar a autenticidade desta. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

Art. 300. As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, nos termos da lei de execução penal. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

Parágrafo único. O militar preso em flagrante delito, após a lavratura dos procedimentos legais, será recolhido a quartel da instituição a que pertencer, onde ficará preso à disposição das autoridades competentes. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

🔖 Arts. 317 a 318-B do CPP – Regulamentam a prisão domiciliar:

CAPÍTULO IV

DA PRISÃO DOMICILIAR

(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei n° 13.257, de 2016)

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei n° 13.257, de 2016)

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

- Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: (Incluído pela Lei n° 13.769, de 2018).
- I não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei n° 13.769, de 2018).
- II não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente. (Incluído pela Lei n° 13.769, de 2018).
- Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código. (Incluído pela Lei n° 13.769, de 2018).
- Arts. 319 e 320 do CPP Estabelecem as medidas cautelares diversas da prisão:

CAPÍTULO V

DAS OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES

(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

- Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- I comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).
- II proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- III proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- IV proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- V recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

- VI suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- VII internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- VIII fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- IX monitoração eletrônica. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- § 1° (Revogado pela Lei n° 12.403, de 2011).
- § 2° (Revogado pela Lei n° 12.403, de 2011).
- § 3° (Revogado pela Lei n° 12.403, de 2011).
- § 4° A fiança será aplicada de acordo com as disposições do Capítulo VI deste Título, podendo ser cumulada com outras medidas cautelares. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- Art. 320. A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- 🖔 **Arts. 321 a 350 do CPP** Regulamentam a liberdade provisória, com ou sem fiança:

CAPÍTULO VI

DA LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA

- Art. 321. Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- I (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).
- II (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 323. Não será concedida fiança: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes de racismo; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos; (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

III - nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

V - (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 324. Não será, igualmente, concedida fiança: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os arts. 327 e 328 deste Código; (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

II - em caso de prisão civil ou militar; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312). (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

- c) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- I de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos; (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- II de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- § 1° Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser: (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).
- I dispensada, na forma do art. 350 deste Código; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- II reduzida até o máximo de 2/3 (dois terços); ou (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- III aumentada em até 1.000 (mil) vezes. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- § 2° (Revogado pela Lei n° 12.403, de 2011).
- I (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).
- II (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).
- III (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).
- Art. 326. Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.
- Art. 327. A fiança tomada por termo obrigará o afiançado a comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Quando o réu não comparecer, a fiança será havida como quebrada.
- Art. 328. O réu afiançado não poderá, sob pena de quebramento da fiança, mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.

Art. 329. Nos juízos criminais e delegacias de polícia, haverá um livro especial, com termos de abertura e de encerramento, numerado e rubricado em todas as suas folhas pela autoridade, destinado especialmente aos termos de fiança. O termo será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade e por quem prestar a fiança, e dele extrair-se-á certidão para juntar-se aos autos.

Parágrafo único. O réu e quem prestar a fiança serão pelo escrivão notificados das obrigações e da sanção previstas nos arts. 327 e 328, o que constará dos autos.

- Art. 330. A fiança, que será sempre definitiva, consistirá em depósito de dinheiro, pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar.
- § 1° A avaliação de imóvel, ou de pedras, objetos ou metais preciosos será feita imediatamente por perito nomeado pela autoridade.
- § 2º Quando a fiança consistir em caução de títulos da dívida pública, o valor será determinado pela sua cotação em Bolsa, e, sendo nominativos, exigir-se-á prova de que se acham livres de ônus.
- Art. 331. O valor em que consistir a fiança será recolhido à repartição arrecadadora federal ou estadual, ou entregue ao depositário público, juntandose aos autos os respectivos conhecimentos.

Parágrafo único. Nos lugares em que o depósito não se puder fazer de pronto, o valor será entregue ao escrivão ou pessoa abonada, a critério da autoridade, e dentro de três dias dar-se-á ao valor o destino que lhe assina este artigo, o que tudo constará do termo de fiança.

- Art. 332. Em caso de prisão em flagrante, será competente para conceder a fiança a autoridade que presidir ao respectivo auto, e, em caso de prisão por mandado, o juiz que o houver expedido, ou a autoridade judiciária ou policial a quem tiver sido requisitada a prisão.
- Art. 333. Depois de prestada a fiança, que será concedida independentemente de audiência do Ministério Público, este terá vista do processo a fim de requerer o que julgar conveniente.
- Art. 334. A fiança poderá ser prestada enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- Art. 335. Recusando ou retardando a autoridade policial a concessão da fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o

juiz competente, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Este dispositivo terá aplicação ainda no caso da prescrição depois da sentença condenatória (art. 110 do Código Penal). (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 deste Código. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

Art. 338. A fiança que se reconheça não ser cabível na espécie será cassada em qualquer fase do processo.

Art. 339. Será também cassada a fiança quando reconhecida a existência de delito inafiançável, no caso de inovação na classificação do delito.

Art. 340. Será exigido o reforço da fiança:

I - quando a autoridade tomar, por engano, fiança insuficiente;

II - quando houver depreciação material ou perecimento dos bens hipotecados ou caucionados, ou depreciação dos metais ou pedras preciosas;

III - quando for inovada a classificação do delito.

Parágrafo único. A fiança ficará sem efeito e o réu será recolhido à prisão, quando, na conformidade deste artigo, não for reforçada.

Art. 341. Julgar-se-á quebrada a fiança quando o acusado: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - regularmente intimado para ato do processo, deixar de comparecer, sem motivo justo; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - deliberadamente praticar ato de obstrução ao andamento do processo; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

- III descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- IV resistir injustificadamente a ordem judicial; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- V praticar nova infração penal dolosa. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- Art. 342. Se vier a ser reformado o julgamento em que se declarou quebrada a fiança, esta subsistirá em todos os seus efeitos
- Art. 343. O quebramento injustificado da fiança importará na perda de metade do seu valor, cabendo ao juiz decidir sobre a imposição de outras medidas cautelares ou, se for o caso, a decretação da prisão preventiva. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- Art. 344. Entender-se-á perdido, na totalidade, o valor da fiança, se, condenado, o acusado não se apresentar para o início do cumprimento da pena definitivamente imposta. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- Art. 345. No caso de perda da fiança, o seu valor, deduzidas as custas e mais encargos a que o acusado estiver obrigado, será recolhido ao fundo penitenciário, na forma da lei. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).
- Art. 346. No caso de quebramento de fiança, feitas as deduções previstas no art. 345 deste Código, o valor restante será recolhido ao fundo penitenciário, na forma da lei. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).
- Art. 347. Não ocorrendo a hipótese do art. 345, o saldo será entregue a quem houver prestado a fiança, depois de deduzidos os encargos a que o réu estiver obrigado.
- Art. 348. Nos casos em que a fiança tiver sido prestada por meio de hipoteca, a execução será promovida no juízo cível pelo órgão do Ministério Público.
- Art. 349. Se a fiança consistir em pedras, objetos ou metais preciosos, o juiz determinará a venda por leiloeiro ou corretor.
- Art. 350. Nos casos em que couber fiança, o juiz, verificando a situação econômica do preso, poderá conceder-lhe liberdade provisória, sujeitando-o às obrigações constantes dos arts. 327 e 328 deste Código e a outras medidas cautelares, se for o caso. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Se o beneficiado descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações ou medidas impostas, aplicar-se-á o disposto no § 4° do art. 282 deste Código. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

SÚMULAS PERTINENTES

1 Súmulas do STJ

Súmula 81 do STJ – Esta súmula encontra-se SUPERADA, eis que, atualmente, a afiançabilidade não está relacionada com a quantidade de pena abstratamente cominada ao delito:

Súmula 81 do STJ - NÃO SE CONCEDE FIANÇA QUANDO, EM CONCURSO MATERIAL, A SOMA DAS PENAS MÍNIMAS COMINADAS FOR SUPERIOR A DOIS ANOS DE RECLUSÃO.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

- 01. (FCC 2018 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL TÉCNICO LEGISLATIVO AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA) Sobre a prisão, o Código de Processo Penal dispõe:
- a) Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade policial competente.
- b) Quando o acusado estiver no território nacional, fora da jurisdição do juiz processante, será deprecada a sua prisão, sendo dispensável constar da precatória o inteiro teor do mandado.
- c) Ainda que haja urgência, o juiz somente poderá requisitar a prisão por meio de mandado escrito encaminhado ao oficial de justiça, do qual deverá constar o motivo da prisão, bem como o valor da fiança se arbitrada.
- d) Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão determinada no mandado de prisão registrado no Conselho Nacional de Justiça, ainda que fora da competência territorial do juiz que o expediu.
- e) Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor não poderá efetuar a sua prisão, devendo ser o fato comunicado à autoridade local para que prossiga na diligência.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou por prisão cautelar, na forma do art. 283 do CPP.

- **b) ERRADA:** Item errado, pois quando o acusado estiver no território nacional, mas fora da jurisdição do juiz processante, será deprecada a sua prisão, **devendo constar** da precatória o inteiro teor do mandado, conforme art. 289 do CPP.
- c) ERRADA: Item errado, pois se houver urgência o juiz poderá requisitar a prisão por qualquer meio de comunicação, do qual deverá constar o motivo da prisão, bem como o valor da fiança se arbitrada, conforme art. 289, §1° do CPP.
- d) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 289-A, §1° do CPP:

Art. 289-A (...) § 1° Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão determinada no mandado de prisão registrado no Conselho Nacional de Justiça, ainda que fora da competência territorial do juiz que o expediu. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).

e) ERRADA: Item errado, pois se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor PODERÁ EFETUAR-LHE A PRISÃO no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, nos termos do art. 290 do CPP.

GABARITO: Letra D

- 02. (FCC 2018 PREFEITURA DE CARUARU PE PROCURADOR DO MUNICÍPIO) Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for
- a) gestante somente a partir do 7° mês de gravidez.
- b) major de 75 anos.
- c) mulher com filho de 11 (onze) anos de idade.
- d) debilitado por motivo de doença.
- e) imprescindível aos cuidados especiais de criança com deficiência mental ou visual.

COMENTÁRIOS

A alternativa correta é a letra C. O art. 318, V assim dispõe:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei n° 13.257, de 2016)

Logo, se se tratar de mulher com filho de 11 anos de idade, estará permitida a substituição.

Vejamos as demais:

- a) ERRADA: Não há tal restrição. Sempre é cabível a substituição no caso de gestante.
- b) ERRADA: A substituição por conta da idade só é possível quando o agente tem mais de 80 anos, na forma do art. 318, I do CPP.
- d) ERRADA: Item errado, pois o agente deve estar extremamente debilitado por motivo de doença grave, conforme art. 318, II do CPP.
- e) ERRADA/CORRETA: Item errado segundo a Banca. Todavia, o agente deve ser imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, conforme art. 318, III do CPP. Pela redação da alternativa, apesar de não ser a literalidade do dispositivo, não verifico erro, pois se se trata de criança com deficiência, temos uma PESSOA com deficiência.

GABARITO: Letra C (anulável a questão)

03. (FCC – 2018 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PROCURADOR LEGISLATIVO) É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, salvo em caso de crimes hediondos ou equiparados.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois na forma do art. 292, § único do CPP, é vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato, NÃO HAVENDO qualquer ressalva quanto ao fato de se tratar de crime hediondo ou equiparado.

GABARITO: Errada

04. (FCC – 2018 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PROCURADOR LEGISLATIVO) A Autoridade Policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a dois anos, sendo o acusado primário e de bons antecedentes.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do art. 322 do CPP.

GABARITO: Errada

05. (FCC - 2017 - DPE-RS - ANALISTA PROCESSUAL) É INCORRETO afirmar que

- a) as medidas cautelares somente poderão ser aplicadas isoladamente, para evitar bis in idem.
- b) constitui medida cautelar diversa da prisão o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos.
- c) o juiz poderá decretar, no curso do inquérito policial, a proibição de o indiciado manter contato com a vítima quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, o indiciado deva permanecer distante dela.
- d) revogada a medida cautelar antes decretada, o juiz pode voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.
- e) se não houver urgência nem perigo de ineficácia da medida cautelar, o juiz, ao receber o pedido de decretação da medida, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: Item errado, pois as medidas cautelares diversas da prisão poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 282, §1° do CPP.
- b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 319, V do CPP.
- c) CORRETA: Item correto, pois esta é a medida cautelar prevista no art. 319, III do CPP.
- d) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 282, §5° do CPP.
- e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 282, §3° do CPP, que trata da necessidade, como regra, de oitiva da parte contrária quanto ao pedido de decretação de medida cautelar (ainda que a redação atual do art. 282, §3°, dada pela Lei 13.964/19, seja um pouco diferente, não há prejuízo para a análise da assertiva).

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA A.

06. (FCC – 2017 – PC-AP – AGENTE DE POLÍCIA) Sobre o mandado de prisão, é correto afirmar que

- a) declarará o valor da fiança arbitrada, quando afiançável a infração.
- b) dispensa a menção à infração penal em casos de crime hediondo.
- c) deve ser dirigido à pessoa que será presa.
- d) prescinde da designação da pessoa que tiver que ser presa, podendo ser complementada após a efetivação da prisão.

e) deve ser lavrado pelo Delegado de Polícia.

COMENTÁRIOS

O mandado de prisão deve conter alguns requisitos, nos termos do art. 285, § único e art. 286 do CPP:

Art. 285. A autoridade que ordenar a prisão fará expedir o respectivo mandado.

Parágrafo único. O mandado de prisão:

- a) será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade;
- b) designará a pessoa, que tiver de ser presa, por seu nome, alcunha ou sinais característicos:
- c) mencionará a infração penal que motivar a prisão;
- d) declarará o valor da fiança arbitrada, quando afiançável a infração;
- e) será dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução.

Art. 286. O mandado será passado em duplicata, e o executor entregará ao preso, logo depois da prisão, um dos exemplares com declaração

Assim, vemos que a alternativa correta é a letra A, na forma do art. 285, § único, "d" do CPP.

A letra E está errada porque a lavratura do mandado ficará a cargo da autoridade que determinar a prisão.

A letra C está errada porque o mandado será dirigido à pessoa que tiver qualidade para executar a prisão.

Por fim, as letras B e D estão erradas em razão do que dispõe art. 285, § único, "b" e "c" do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

07. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA) O regime da fiança no Código de Processo Penal, dispõe que

- a) o descumprimento de medida cautelar diversa da prisão aplicada cumulativamente com a fiança pode gerar o quebramento da fiança.
- b) é vedada a aplicação da fiança em crimes cometidos com violência ou grave ameaça contra a pessoa.

- c) a situação econômica da pessoa presa é irrelevante para a fixação do valor da fiança, que deve ter relação com a gravidade do crime e os antecedentes criminais.
- d) a fiança será prestada em dinheiro, sendo vedada a prestação por meio de pedras preciosas.
- e) a concessão de fiança é ato exclusivo da autoridade judicial, visto que implica em decisão sobre a liberdade da pessoa.

COMENTÁRIOS

- a) CORRETA: Item correto, pois o descumprimento de medida cautelar diversa da prisão aplicada cumulativamente com a fiança pode, de fato, gerar o quebramento da fiança, nos termos do art. 341, III do CPP.
- b) ERRADA: Item errado, pois não há tal vedação.
- c) ERRADA: Item errado, pois a situação econômica da pessoa presa deve ser levada em consideração, nos termos do art. 325, §1° do CPP.
- d) ERRADA: Item errado, pois a fiança pode ser prestada não só mediante o pagamento em dinheiro, mas também mediante pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar, na forma do art. 330 do CPP.
- e) ERRADA: Item errado, pois a fiança pode ser também arbitrada pela autoridade policial, nos crimes cuja pena máxima não seja superior a 04 anos de privação da liberdade, nos termos do art. 322 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

- 08. (FCC 2017 PC-AP AGENTE DE POLÍCIA) Segundo o Código de Processo Penal, é cabível a prisão domiciliar quando o agente for
- a) mulher com netos até 12 anos.
- b) major de 70 anos.
- c) mulher com mais de 60 anos.
- d) homem com filho adolescente.
- e) mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos.

COMENTÁRIOS

O art. 318 do CPP estabelece as hipóteses de cabimento da prisão domiciliar:

- Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- I maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- II extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- III imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- IV gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- V mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei n° 13.257, de 2016)
- VI homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei n° 13.257, de 2016)

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Como se vê, a alternativa correta é a letra E, nos termos do art. 318, V do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

09. (FCC - 2017 - PC-AP - OFICIAL DE POLÍCIA) A autoridade policial somente poderá conceder fiança no caso de

- a) infrações cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 anos.
- b) infrações punidas com detenção.
- c) crimes patrimoniais cuja pena privativa de liberdade mínima seja inferior a 4 anos.
- d) crimes definidos como afiançáveis pela Constituição Federal de 1988.
- e) infrações praticadas por policiais cuja pena privativa de liberdade máxima seja inferior a 6 anos.

COMENTÁRIOS

A fiança pode ser arbitrada pela autoridade policial no caso de infrações penais cuja pena máxima não seja superior a 04 anos de privação da liberdade, nos termos do art. 322 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

10. (FCC – 2017 – DPE-PR – DEFENSOR PÚBLICO) Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for

- a) imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de cinco anos de idade ou com deficiência.
- b) gestante a partir do sétimo mês de gestação ou se sua gravidez for de alto risco.
- c) homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até doze anos de idade incompletos.
- d) maior de setenta anos.
- e) portador de doença grave.

COMENTÁRIOS

O art. 318 do CPP estabelece as hipóteses de cabimento da prisão domiciliar:

- Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).
- I maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- II extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- III imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- IV gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- V mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei n° 13.257, de 2016)
- VI homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)
- Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Como se vê, a alternativa correta é a letra C, nos termos do art. 318, VI do CPP.

As letras "A", "B" e "E" não correspondem exatamente ao que prevê o art. 318, e a letra D está absolutamente equivocada, eis que o simples fato de se tratar de pessoa maior de 70 anos não gera a possibilidade de tal substituição.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

- 11. (FCC 2015 CNMP ANALISTA: DIREITO) Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for
- I. maior de 80 anos.
- II. extremamente debilitado por motivo de doença grave ou quando for pessoa com deficiência.
- III. imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 anos de idade ou com deficiência.
- IV. gestante a partir do sétimo mês de gravidez ou sendo esta de alto risco.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) l e III.
- d) I, III e IV.
- e) II e IV.

COMENTÁRIOS

O Juiz pode substituir a prisão preventiva pela domiciliar nas hipóteses previstas no art. 318 do CPP:

- Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- I maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- II extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- III imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- IV gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- V mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)
- VI homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Vemos, portanto, que o item II traz uma situação que não admite a substituição (pessoa com deficiência). No caso do item IV é bom ressalvar que atualmente, em razão da alteração promovida no inciso IV do art. 318, a gestante poderá ter prisão preventiva substituída sempre, **não mais sendo necessário que se trate de gestação a partir do sétimo mês ou que seja de alto risco.**

GABARITO DA BANCA À ÉPOCA: LETRA D – GABARITO ATUALMENTE: LETRA A

- 12. (FCC 2014 CÂMARA MUNICIPAL-SP PROCURADOR) Tomando-se em conta o tema da prisão e da liberdade provisória, é INCORRETO afirmar:
- a) O réu afiançado não poderá, sob pena de quebramento da fiança, mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de oito dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.
- b) A fiança poderá ser prestada enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória.
- c) Julgar-se-á quebrada a fiança quando o réu praticar nova infração penal, dolosa ou culposa.
- d) Não será concedida fiança nos crimes de racismo.
- e) Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo até final julgamento.

COMENTÁRIOS

- A) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 328 do CPP.
- B) CORRETA: É a exata disposição do art. 324 do CPP.
- C) ERRADA: Item errado, pois, nos termos do art. 341, V do CPP, a fiança somente será considerada quebrada se o réu praticar nova infração penal dolosa.
- D) CORRETA: Item correto, por força do art. 5°, XLII da CRFB/88 e art. 323, I do CPP.
- E) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 326 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA C.

- 13. (FCC 2012 TRE-CE ANALISTA JUDICIÁRIO) O valor da fiança, medida cautelar substitutiva da prisão, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, em grau máximo, for superior a quatro anos será fixado de
- a) 10 a 200 salários mínimos e, se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser dispensada, nos termos da lei, reduzida até o máximo de 1/2 (metade) ou aumentada em até 2000 vezes.

- b) 1 a 100 salários mínimos e, se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser dispensada, nos termos da lei, reduzida até o máximo de 1/2 (metade) ou aumentada em até 2000 vezes.
- c) 10 a 200 salários mínimos e, se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser dispensada, nos termos da lei, reduzida até o máximo de 2/3 ou aumentada em até 1000 vezes.
- d) 1 a 100 salários mínimos e, se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser dispensada, nos termos da lei, reduzida até o máximo de 2/3 ou aumentada em até 1000 vezes.
- e) 1 a 100 salários mínimos e, se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser dispensada, nos termos da lei, reduzida até o máximo de 1/3 ou aumentada em até 500 vezes.

COMENTÁRIOS

O valor da fiança será, neste caso, de 10 a 200 salários mínimos e, dependendo da condição econômica do preso, poderá ser dispensada, nos termos da lei, reduzida até o máximo de 2/3 ou aumentada em até 1000 vezes, na forma do art. 325 do CPP:

- Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- c) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- I de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos; (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- II de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- § 1° Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser: (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).
- I dispensada, na forma do art. 350 deste Código; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- II reduzida até o máximo de 2/3 (dois terços); ou (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - aumentada em até 1.000 (mil) vezes. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

14. (FCC – 2013 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-PB – PROCURADOR) No tocante à prisão processual e às suas medidas alternativas, é correto afirmar que

- a) o pedido de medida cautelar deverá, sempre, ser analisado pelo juiz sem a prévia intimação da parte contrária.
- b) as medidas cautelares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- c) qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.
- d) o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 7 (sete) anos de idade ou com deficiência.
- e) a autoridade policial, em caso de prisão em flagrante, somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 2 (dois) anos.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Em regra, a parte contrária deverá ser previamente intimada, salvo no caso de urgência ou possibilidade de ineficácia da medida, nos termos do art. 282, §3° do CPP.
- B) CORRETA: O item está correto, pois é a exata previsão do art. 282, §1° do CPP:
 - Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
 - (...) § 1° As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- C) ERRADA: Item errado, pois qualquer do povo PODERÁ prender quem esteja nesta situação, nos termos do art. 301 do CPP.
- D) ERRADA: A prisão domiciliar, no caso de o preso ser indispensável à criança, somente se aplica nos casos de criança menor de 06 anos:
 - Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).
 - (...) III imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).

E) ERRADA: A autoridade policial poderá conceder fiança nos casos de infração penal cuja pena máxima não seja superior a 04 anos, na forma do art. 322 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

- 15. (FCC 2013 –TJ-PE JUIZ) No tocante à prisão no curso do processo e medidas cautelares,
- a) julgar-se-á quebrada a fiança quando o acusado praticar nova infração penal, ainda que culposa.
- b) se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser aumentada, pelo juiz, até, no máximo, o décuplo.
- c) a proibição de ausentar-se do país será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d) o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for maior de 75 (setenta e cinco) anos.
- e) a autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Somente a prática de nova infração penal DOLOSA gera o quebramento da fiança, não a prática de infração penal culposa, nos termos do art. 341, V do CPP.
- B) ERRADA: Item errado, pois a fiança poderá ser elevada em até 1000 vezes, na forma do art. 325, §1°, III do CPP.
- C) ERRADA: Pois o acusado será intimado a entregar o passaporte no prazo de 24h:
 - Art. 320. A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

.....

- D) ERRADA: Nos termos do art. 318, I do CPP, tal substituição (em razão do caráter etário) somente poderá ocorrer quando o agente tiver mais de 80 anos.
- E) CORRETA: Item correto, na forma do art. 322 do CPP.
 - Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

- 16. (FCC 2013 DPE-AM DEFENSOR PÚBLICO) No tocante à prisão, medidas cautelares e liberdade provisória, de acordo com a redação expressa no Código de Processo Penal,
- a) as medidas cautelares relativas à prisão deverão ser aplicadas, observando-se a adequação da medida às circunstâncias do fato, mas não à gravidade do crime ou às condições pessoais do indiciado ou acusado.
- b) as medidas cautelares relativas à prisão deverão ser aplicadas observando-se a necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais.
- c) as medidas cautelares não podem ser aplicadas cumulativamente.
- d) o juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, mas não pode voltar a decretá-la se sobrevierem razões que eventualmente a justificassem.
- e) no caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, apenas a requerimento do Ministério Público, poderá substituir a medida.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Item errado, pois a gravidade do crime e as condições pessoais do agente podem ser utilizadas como critério para a fixação das medidas, na forma do art. 282 do CPP.
- B) CORRETA: Esta é a previsão do art. 282 do CPP:
 - Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).
 - I necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
 - II adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- C) ERRADA: Item errado, pois elas podem ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 282, §1° do CPP.
- D) ERRADA: O Juiz pode, perfeitamente, voltar a decretar as medidas cautelares da prisão, mesmo já tendo revogado a mesma medida ou outras anteriormente, na forma do art. 282, §5° do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois o Juiz poderá adotar tal providência não só a pedido do MP, mas também mediante requerimento do assistente de acusação ou do querelante, na forma do art. 282, §4° do CP (com a redação dada pela Lei 13.964/19).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

- 17. (FCC 2012 MPE-AP PROMOTOR DE JUSTIÇA) No que concerne à prisão e à liberdade provisória, é correto afirmar:
- a) Para a garantia da ordem pública, é possível a decretação de prisão preventiva de ofício, no curso do inquérito policial, mas não da ação penal.
- b) Será exigido reforço da fiança quando a autoridade tomar, por engano, fiança insuficiente.
- c) Constitui medida cautelar diversa da prisão a suspensão do exercício da função pública, quando o indiciado ou acusado já tiver sido condenado por outro crime doloso.
- d) A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração punida com detenção.
- e) É admitida prisão preventiva nos crimes culposos punidos com pena privativa de liberdade superior a 3 (três) anos.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Atualmente, não é possível a decretação da preventiva de OFÍCIO, ou seja, sem provocação de algum dos legitimados, na forma do art. 311 do CPP.
- B) CORRETA: Item correto, na forma do art. 340, I do CPP:

Art. 340. Será exigido o reforço da fiança:

I - quando a autoridade tomar, por engano, fiança insuficiente;

- C) ERRADA: Tal medida (suspensão do exercício de função pública) somente será cabível "quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais", na forma do art. 319, VI do CPP.
- D) ERRADA: A autoridade policial poderá conceder fiança em qualquer infração penal, seja ela punida com detenção ou reclusão, mas desde que a pena máxima prevista não seja superior a 04 anos, na forma do art. 322 do CPP.
- E) ERRADA: Não cabe prisão preventiva em caso de delito culposo, na forma do art. 313 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

- 18. (FCC 2011 TRT/TO ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA) De acordo com o Código de Processo Penal, serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva, dentre outros,
- A) os estudantes universitários.
- B) os cidadãos inscritos no "Livro de Mérito".
- C) os vereadores, exceto os de cidade com menos de cem mil habitantes.
- D) os estrangeiros.
- E) os filhos de magistrados.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 295, IV do CPP:

Art. 295. Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

(...) IV - os cidadãos inscritos no "Livro de Mérito";

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

19. (FCC – 2015 – TJ-SC – JUIZ) Sobre as medidas cautelares pessoais, analise as seguintes assertivas:

- I. Durante a investigação policial, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade, o juiz, possuindo convicção de que o investigado poderá prejudicar a instrução criminal, poderá decretar a prisão preventiva de ofício, haja vista que o inquérito policial foi devidamente instaurado.
- II. No curso de uma ação penal, um réu que respondeu ao processo em liberdade e possui residência fixa, e que nunca demonstrou qualquer sinal de que se furtaria à aplicação da lei penal, teve um pedido de prisão preventiva ofertado ao juiz pelo Ministério Público que especula sobre sua possível fuga, sem demonstração fática nos autos. Neste caso, diante da ausência de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, antes de decretar a medida, deverá intimar a parte contrária dando-lhe ciência do requerimento.
- III. Após a elaboração de um auto de prisão em flagrante pelo crime de estelionato, diante da impossibilidade do delegado de polícia em arbitrar a fiança, o acusado (ou seu defensor) deve requerê-la diretamente ao juiz, que decidirá no prazo de 48 horas, independentemente de manifestação do Ministério Público.
- IV. Se houver a possibilidade de arbitramento de fiança, que deverá variar entre 10 (dez) e 200 (duzentas) salários mínimos em crimes cuja pena máxima seja superior a 4 (quatro) anos, o juiz ainda assim poderá aumentar o valor, se a situação econômica do réu o recomendar, em até 1000

(mil) vezes. Contudo, para determinar o valor final, deverá se ter em consideração, dentre outros fatores, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I.
- c) II.
- d) II e III.
- e) III e IV.

COMENTÁRIOS

- I ERRADA: O Juiz não pode decretar a prisão preventiva de ofício, nos termos do art. 311 do CPP.
- II CORRETA: No caso, conforme demonstrado pelo enunciado, não há urgência nem risco de ineficácia da medida (o agente nunca demonstrou qualquer sinal nesse sentido), de maneira que é necessária a intimação da parte contrária para se manifestar acerca do pedido formulado, no prazo de 05 dias, conforme art. 282, §3° do CPP.
- III CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 322, § único do CPP.
- IV CORRETA: Item correto, pois isso é o que se extrai da interpretação dos arts. 325, II e seu §1°, III c/c art. 326 do CPP:
 - Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites: (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).
 - (...) II de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
 - § 1° Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser: (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).
 - (...) III aumentada em até 1.000 (mil) vezes. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
 - Art. 326. Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

20. (PC/MG – 2011 – PC/MG – DELEGADO DE POLÍCIA) NÃO poderá ser cumulada com outra medida cautelar

- A) a monitoração eletrônica.
- B) a proibição de ausentar-se do País, inclusive mediante entrega do passaporte.
- C) a fiança.
- D) a prisão domiciliar.

COMENTÁRIOS

A prisão domiciliar não pode ser cumulada com outra medida cautelar, pois ela é uma medida aplicada em <u>SUBSTITUIÇÃO À PRISÃO PREVENTIVA</u>, de forma que ela será aplicada nas hipóteses em que a preventiva é <u>NECESSÁRIA</u>. Sendo assim (necessária a preventiva), não cabe aplicar qualquer outra medida cautelar diversa da prisão.

A redação do art. 318 do CPP não deixa margem para dúvidas quanto à substitutividade da prisão domiciliar em relação à preventiva:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

A prisão preventiva não pode ser cumulada com outra medida cautelar, podendo, no entanto, ser aplicada caso esta (medida cautelar) não seja suficiente, conforme art. 282, §4° do CPP.

Portanto, não cabe cumulação da prisão domiciliar (que é prisão) com medida cautelar diversa da prisão.

Por isso, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

- 21. (FUNCAB 2013 PC/ES ESCRIVÃO) Conforme preconiza o artigo 325 do CPP, o valor da fiança da liberdade provisória com fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:
- a) De 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos.
- b) De 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos.
- c) De 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 6 (seis) anos.

- d) De 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 6 (seis) anos.
- e) De 1 (um) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos.

COMENTÁRIOS

O art. 325 do CPP assim dispõe:

- Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites: (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).
- I de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos; (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- II de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).
- § 1° Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser: (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).
- I dispensada, na forma do art. 350 deste Código; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- II reduzida até o máximo de 2/3 (dois terços); ou (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- III aumentada em até 1.000 (mil) vezes. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Assim, podemos perceber que a alternativa correta é a letra B, eis que a fiança será fixada dentro dos limites de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

- 22. (UEG 2013 PC/GO DELEGADO DE POLÍCIA) Segundo o Código de Processo Penal, a fiança não será concedida nos crimes
- a) punidos com detenção, se houver no processo prova de ser o réu vadio.
- b) punidos com reclusão que provoquem clamor público.
- c) cometidos com violência ou ameaça contra a pessoa.

d) de racismo e nos definidos como hediondos.

COMENTÁRIOS

A fiança não será concedida em alguns casos, previstos nos arts. 323 e 324 do CPP:

Art. 323. Não será concedida fiança: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes de racismo; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos; (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

III - nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 324. Não será, igualmente, concedida fiança: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os arts. 327 e 328 deste Código; (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

II - em caso de prisão civil ou militar; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312). (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Percebemos, assim, que a alternativa D é a que traz uma hipótese de inafiançabilidade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

23. (FEPESE – 2013 – DPE-SC – ANALISTA) Assinale a alternativa correta em matéria de direito processual penal.

- a) Em caso de prisão civil, a fiança deverá corresponder ao valor da verba alimentícia requerida.
- b) A autoridade judiciária ou policial poderá, a qualquer momento, conceder fiança.
- c) A fiança, que será sempre definitiva, consistirá em depósito de dinheiro, pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar.

- d) A autoridade policial somente poderá conceder fiança quando a condenação a pena privativa de liberdade não seja superior a 4 anos.
- e) Compete privativamente à autoridade judiciária conceder fiança nos casos de infração cuja pena máxima não seja superior a 4 anos.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Não se admite fiança nos casos de prisão civil, art. 324, II do CPP;
- **B) ERRADA:** A autoridade policial somente poderá arbitrar a fiança durante a investigação. Além disso, a fiança não poderá ser prestada após o trânsito em julgado da sentença condenatória, na forma do art. 334 do CPP;
- C) CORRETA: O item está correto, pois corresponde à dicção literal do art. 330 do CPP:

Art. 330. A fiança, que será sempre definitiva, consistirá em depósito de dinheiro, pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar.

- D) ERRADA: O item está errado, pois fala em "condenação", quando, na verdade, a autoridade policial somente poderá prestar a fiança quando a pena máxima COMINADA não seja superior a quatro anos, na forma do art. 322 do CPP.
- **E) ERRADA:** O item está errado, pois nestas infrações é possível a concessão da fiança pela autoridade policial, na forma do art. 322 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

- 24. (VUNESP 2018 PC-BA INVESTIGADOR) A respeito do cumprimento de mandado de prisão, de acordo com o Código de Processo Penal, é correto afirmar que
- (A) durante a diligência respectiva, são admitidas tão somente as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio.
- (B) o emprego da força física será admitido apenas na hipótese de tentativa de fuga do preso.
- (C) devem ser observadas as restrições referentes à inviolabilidade de domicílio, à liberdade de culto e ao respeito aos mortos.
- (D) somente poderá ser realizado durante o dia, independentemente do local.
- (E) o emprego de força será admitido exclusivamente contra obstáculo físico, visando a prender o procurado.

COMENTÁRIOS

No cumprimento do mandado de prisão, deverão ser respeitadas, apenas, as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio, de forma que o mandado poderá ser cumprido mesmo quando o destinatário estiver contraindo casamento, frequentando culto religioso, velório, etc. Vejamos o art. 283, §2° do CPP:

Art. 283. (...) § 2° A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).

Como se vê, o mandado de prisão pode ser cumprido em qualquer dia e em qualquer hora, mas como há a ressalva da inviolabilidade do domicílio, caso seja necessário adentrar na residência de alguém, o mandado só poderá ser cumprido durante o dia, exceto se o morador consentir que seja cumprido durante a noite.

Com relação ao emprego de força, esta, em regra, deve ser evitada. Todavia, será admitida caso seja indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

25. (VUNESP – 2018 – PC-BA – ESCRIVÃO - ADAPTADA) As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, ressalvada a impossibilidade da separação em despacho fundamentado da Autoridade Judiciária.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o art. 300 do CPP não traz essa ressalva contida na parte final do item:

Art. 300. As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, nos termos da lei de execução penal. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

26. (VUNESP – 2018 – PC-BA – ESCRIVÃO - ADAPTADA) Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for maior de 70 (setenta) anos.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for maior de 80 anos, na forma do art. 318, I do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

27. (VUNESP – 2017 – TJ-SP – JUIZ) Cabe a substituição da prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for

- a) gestante ou mulher com filho de até 14 (quatorze) anos incompletos.
- b) homem com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos, caso seja o único responsável por seus cuidados.
- c) portador de doença grave, ainda que não se apresente debilitado.
- d) maior de sessenta anos.

COMENTÁRIOS

O art. 318 do CPP estabelece as hipóteses de cabimento da prisão domiciliar:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).

IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei n° 13.257, de 2016)

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Como se vê, a alternativa correta é a letra B, nos termos do art. 318, VI do CPP.

A letra A está errada, na forma do art. 318, V do CPP.

A letra C está errada, na forma do art. 318, II do CPP.

A letra D está errada, na forma do art. 318, I do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

28. (VUNESP – 2013 – PC-SP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA) É medida cautelar diversa da prisão, expressamente prevista no art. 319 do CPP, a

- a) imediata reparação dos prejuízos sofridos pela vítima.
- b) multa.
- c) monitoração eletrônica.
- d) prestação de serviços à comunidade.
- e) imediata reparação dos prejuízos sofridos pelo erário.

COMENTÁRIOS

Das alternativas apresentadas, a que traz uma modalidade de medida cautelar diversa da prisão é a letra C, que trata da monitoração eletrônica:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...) IX - monitoração eletrônica. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

29. (VUNESP – 2012 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO) No que diz respeito às prisões e outras medidas cautelares, é correto afirmar que

- a) todos os presos serão informados de seus direitos, nos termos do inciso LXIII do art. 5.º da Constituição Federal, e suas prisões deverão ser comunicadas à Defensoria Pública.
- b) ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá converter a prisão em flagrante em preventiva se verificar que há prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, bem como se encontrar-se presente um dos requisitos legais consistentes na garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal.
- c) o recolhimento domiciliar é uma medida cautelar diversa da prisão e consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.
- d) se vier a ser reformado o julgamento em que se declarou quebrada a fiança, esta subsistirá em todos os seus efeitos.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Somente em relação aos presos que não possuírem advogado é que será comunicada a Defensoria Pública.
- B) ERRADA: Isto porque a prisão preventiva, mesmo que presentes estes requisitos, somente será decretada se forem inadequadas ou insuficientes as outras medidas cautelares. Além disso, nem todo crime admite prisão preventiva. Vejamos:
 - Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente: (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).
 - I relaxar a prisão ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
 - II converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
- C) ERRADA: Item errado, porque o recolhimento domiciliar, que não se confunde com a prisão domiciliar, é modalidade de medida cautelar diversa da prisão que consiste no recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos, conforme art. 319, V do CPP.
- D) CORRETA: Esta é a previsão do art. 342 do CPP:

Art. 342. Se vier a ser reformado o julgamento em que se declarou quebrada a fiança, esta subsistirá em todos os seus efeitos

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

- 30. (VUNESP 2011 TJ-SP TITULAR NOTARIAL) Pode-se afirmar que a autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de
- a) infração punida com detenção.
- b) infração punida com prisão simples.
- c) infração punida com detenção ou prisão simples.
- d) infração punida com pena de multa

COMENTÁRIOS

A questão é ANTERIOR à reforma produzida pela Lei 12.403/11, e atualmente nenhuma das respostas está correta. Anteriormente a alternativa correta seria a letra C (antiga redação do art. 322 do CPP).

Pela nova redação do art. 322 do CPP, a autoridade policial somente poderá conceder a fiança caso a infração penal possua pena privativa de liberdade máxima NÃO SUPERIOR a quatro anos:

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

Portanto, atualmente NÃO HÁ RESPOSTA CORRETA.

- 31. (PGR 2012 PGR PROCURADOR) DE A CORDO COM A DISCIPLINA LEGAL DA FIANÇA, É INDISCUTÍVEL O SEU CARÁTER CAUTELAR, SENDO IGUALMENTE VERDADEIRA A SEGUINTE ASSERTIVA:
- a) a fiança somente será concedida aos que, no mesmo processo, não tiverem quebrado fiança anterior ou infringido as obrigações de comparecimento perante a autoridade, de não mudar de residência sem prévia permissão e de não se ausentar por mais de oito dias sem prévia comunicação.
- b) a fiança somente pode ser fixada como contracautela, ou seja, em substituição da prisão em flagrante ou prisão preventiva anteriormente decretada.
- c) a fiança somente pode ser prestada enquanto não transitada em julgado a sentença condenatória, não sendo possível sua concessão na pendência de recurso extraordinário ou especial.
- d) a fiança somente é cabível nas infrações penais cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Esta é a previsão do art. 324, I do CPP:

Art. 324. Não será, igualmente, concedida fiança: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

.....

- I aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os arts. 327 e 328 deste Código; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
- B) ERRADA: Item errado, pois se presentes os requisitos da preventiva, incabível será a concessão de fiança, na forma do art. 321 do CPP.
- C) ERRADA: Item errado, pois a fiança é cabível enquanto não houver o trânsito em julgado, nos termos do art. 334 do CPP.

D) ERRADA: Não há tal vedação no art. 323, tampouco no art. 324 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

- 32. (PC-SP 2011 PC-SP DELEGADO DE POLÍCIA) São circunstâncias legais que deverão ser consideradas pela autoridade policial ou judiciaria para fixar o valor da fiança:
- a) repercussão social do crime, vida pregressa do agente e importância provável das custas do processo.
- b) condições pessoais de fortuna do agente, sua vida pregressa e a natureza da infração.
- c) natureza da infração, prejuízo causado à vítima e condições pessoais de fortuna do agente.
- d) prejuízo causado à vítima, natureza da infração e periculosidade do agente.
- e) importância provável das custas do processo, natureza da infração e condições de fortuna da vítima.

COMENTÁRIOS

Ao fixar o valor da fiança a autoridade deverá analisar a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento, nos exatos termos do art. 326 do CPP:

Art. 326. Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

- 33. (VUNESP 2014 PC/SP ESCRIVÃO) Analise as três afirmativas propostas a seguir e coloque (V) para verdadeira ou (F) para falsa.
- I. O auto de prisão em flagrante, de acordo com o art. 305 do CPP, só não será lavrado pelo escrivão de polícia mediante falta ou impedimento, e desde que prestado compromisso legal pela pessoa designada pela autoridade para tanto.
- II. O termo de fiança, diante do quanto determina o art. 329 do CPP, será lavrado pela autoridade e assinado pelo escrivão e por quem for admitido a prestá-la.
- III. O valor em que consistir a fiança, nos termos do quanto prescreve o art. 331 do CPP, será recolhido à repartição arrecadadora federal ou estadual, ou entregue ao depositário público, juntando-se aos autos os respectivos conhecimentos. Nos lugares em que o depósito não se puder fazer de pronto, o valor será entregue ao escrivão ou pessoa abonada, a critério da autoridade, e

dentro de três dias dar-se-á ao valor o destino já citado, sendo que tudo constará do termo de fiança.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- (A) F; F; V
- (B) V; F; F
- (C) F; F; F
- (D) V; V; V
- (E) V; F; V

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: O item está correto, pois esta é a previsão contida no art. 305 do CPP:

Art. 305. Na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

II – FALSA: Item falso, pois, nos termos do art. 329 do CPP, quem lavra o termo de fiança é o escrivão, sendo assinado pela autoridade policial, e não o contrário, como afirma a questão:

Art. 329. Nos juízos criminais e delegacias de polícia, haverá um livro especial, com termos de abertura e de encerramento, numerado e rubricado em todas as suas folhas pela autoridade, destinado especialmente aos termos de fiança. O termo será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade e por quem prestar a fiança, e dele extrair-se-á certidão para juntar-se aos autos.

III - CORRETA: Item correto, na forma do art. 331 do CPP:

Art. 331. O valor em que consistir a fiança será recolhido à repartição arrecadadora federal ou estadual, ou entregue ao depositário público, juntandose aos autos os respectivos conhecimentos.

Parágrafo único. Nos lugares em que o depósito não se puder fazer de pronto, o valor será entregue ao escrivão ou pessoa abonada, a critério da autoridade, e dentro de três dias dar-se-á ao valor o destino que lhe assina este artigo, o que tudo constará do termo de fiança.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

34. (VUNESP – 2014 – PC/SP – ESCRIVÃO) A prisão domiciliar, nos termos do quanto prescreve o art. 317 do CPP, consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em

- (A) casa do albergado, devendo ficar recluso no período noturno turno e finais de semana.
- (B) colônia penal agrícola, em quarto separado dos demais detidos.
- (C) unidade prisional de segurança média, com possibilidade de saídas diárias.
- (D) sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.
- (E) sala de estado maior.

COMENTÁRIOS

A prisão domiciliar consiste no recolhimento da pessoa em sua residência, só podendo dela se ausentar com prévia autorização judicial:

Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

- 35. (FGV 2013 TJ-AM ANALISTA JUDICIÁRIO) As alternativas a seguir apresentam medidas cautelares diversas da prisão, à exceção de uma. Assinale-a.
- a) Monitoramento eletrônico.
- b) Limitação de final de semana, devendo o acusado permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado.
- c) Fiança nos crimes que a admitem.
- d) Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades.
- e) Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares.

COMENTÁRIOS

Todas as alternativas apresentadas trazem medidas cautelares diversas da prisão, à exceção da letra B, que não traz uma medida cautelar diversa da prisão, mas uma modalidade de pena RESTRITIVA de direitos, nos termos do art. 43, VI c/c art. 48 do CP.

Todas as demais são hipóteses de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 319 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

36. (FGV – 2012 – PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA - ADAPTADA) As medidas cautelares possuem natureza instrumental, existindo para a garantia do regular desenvolvimento do processo assim como para assegurar a efetividade do poder de punir do Estado.

COMENTÁRIOS

Item correto. As medidas cautelares, seja a prisão ou sejam as medidas cautelares diversas da prisão, não são "fins em si mesmos", ou sejam, existem para que seja atingida alguma finalidade externa, que é a garantia da persecução penal, seja pela garantia do desenvolvimento regular do processo (instrução criminal, etc.), seja pela garantia de que o poder punitivo do Estado será exercido efetivamente, caso sobrevenha condenação (garantia da aplicação da lei penal).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

37. (MPE-RS - 2014 – MPE-RS – SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS - ADAPTADA) As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 282, §2° do CPP, que trata das medidas cautelares diversas da prisão:

Art. 282 (...) § 2° As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

38. (MPE-RS - 2014 – MPE-RS – SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS - ADAPTADA) A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 282, §3° do CPP:

Art. 283 (...) § 2° A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio. (Incluído pela Lei n° 12.403, de 2011).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

39. (MPE-RS - 2014 – MPE-RS – SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS - ADAPTADA) A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não for superior a 4 (quatro) anos.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 322 do CPP:

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei n° 12.403, de 2011).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



- 01. (FCC 2018 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL TÉCNICO LEGISLATIVO AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA) Sobre a prisão, o Código de Processo Penal dispõe:
- a) Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade policial competente.
- b) Quando o acusado estiver no território nacional, fora da jurisdição do juiz processante, será deprecada a sua prisão, sendo dispensável constar da precatória o inteiro teor do mandado.
- c) Ainda que haja urgência, o juiz somente poderá requisitar a prisão por meio de mandado escrito encaminhado ao oficial de justiça, do qual deverá constar o motivo da prisão, bem como o valor da fiança se arbitrada.
- d) Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão determinada no mandado de prisão registrado no Conselho Nacional de Justiça, ainda que fora da competência territorial do juiz que o expediu.
- e) Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor não poderá efetuar a sua prisão, devendo ser o fato comunicado à autoridade local para que prossiga na diligência.

- 02. (FCC 2018 PREFEITURA DE CARUARU PE PROCURADOR DO MUNICÍPIO) Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for
- a) gestante somente a partir do 7° mês de gravidez.
- b) maior de 75 anos.
- c) mulher com filho de 11 (onze) anos de idade.
- d) debilitado por motivo de doença.
- e) imprescindível aos cuidados especiais de criança com deficiência mental ou visual.
- 03. (FCC 2018 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROCURADOR LEGISLATIVO) É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, salvo em caso de crimes hediondos ou equiparados.
- 04. (FCC 2018 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROCURADOR LEGISLATIVO) A Autoridade Policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a dois anos, sendo o acusado primário e de bons antecedentes.
- 05. (FCC 2017 DPE-RS ANALISTA PROCESSUAL) É INCORRETO afirmar que
- a) as medidas cautelares somente poderão ser aplicadas isoladamente, para evitar bis in idem.
- b) constitui medida cautelar diversa da prisão o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos.
- c) o juiz poderá decretar, no curso do inquérito policial, a proibição de o indiciado manter contato com a vítima quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, o indiciado deva permanecer distante dela.
- d) revogada a medida cautelar antes decretada, o juiz pode voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.
- e) se não houver urgência nem perigo de ineficácia da medida cautelar, o juiz, ao receber o pedido de decretação da medida, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.
- 06. (FCC 2017 PC-AP AGENTE DE POLÍCIA) Sobre o mandado de prisão, é correto afirmar que
- a) declarará o valor da fiança arbitrada, quando afiançável a infração.
- b) dispensa a menção à infração penal em casos de crime hediondo.
- c) deve ser dirigido à pessoa que será presa.
- d) prescinde da designação da pessoa que tiver que ser presa, podendo ser complementada após a efetivação da prisão.

e) deve ser lavrado pelo Delegado de Polícia.

07. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA) O regime da fiança no Código de Processo Penal, dispõe que

- a) o descumprimento de medida cautelar diversa da prisão aplicada cumulativamente com a fiança pode gerar o quebramento da fiança.
- b) é vedada a aplicação da fiança em crimes cometidos com violência ou grave ameaça contra a pessoa.
- c) a situação econômica da pessoa presa é irrelevante para a fixação do valor da fiança, que deve ter relação com a gravidade do crime e os antecedentes criminais.
- d) a fiança será prestada em dinheiro, sendo vedada a prestação por meio de pedras preciosas.
- e) a concessão de fiança é ato exclusivo da autoridade judicial, visto que implica em decisão sobre a liberdade da pessoa.

08. (FCC – 2017 – PC-AP – AGENTE DE POLÍCIA) Segundo o Código de Processo Penal, é cabível a prisão domiciliar quando o agente for

- a) mulher com netos até 12 anos.
- b) maior de 70 anos.
- c) mulher com mais de 60 anos.
- d) homem com filho adolescente.
- e) mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos.

09. (FCC – 2017 – PC-AP – OFICIAL DE POLÍCIA) A autoridade policial somente poderá conceder fiança no caso de

- a) infrações cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 anos.
- b) infrações punidas com detenção.
- c) crimes patrimoniais cuja pena privativa de liberdade mínima seja inferior a 4 anos.
- d) crimes definidos como afiançáveis pela Constituição Federal de 1988.
- e) infrações praticadas por policiais cuja pena privativa de liberdade máxima seja inferior a 6 anos.

10. (FCC – 2017 – DPE-PR – DEFENSOR PÚBLICO) Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for

- a) imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de cinco anos de idade ou com deficiência.
- b) gestante a partir do sétimo mês de gestação ou se sua gravidez for de alto risco.
- c) homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até doze anos de idade incompletos.

- d) maior de setenta anos.
- e) portador de doença grave.

11. (FCC – 2015 – CNMP – ANALISTA: DIREITO) Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for

- I. major de 80 anos.
- II. extremamente debilitado por motivo de doença grave ou quando for pessoa com deficiência.
- III. imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 anos de idade ou com deficiência.
- IV. gestante a partir do sétimo mês de gravidez ou sendo esta de alto risco.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) l e III.
- d) I, III e IV.
- e) II e IV.

12. (FCC – 2014 – CÂMARA MUNICIPAL-SP – PROCURADOR) Tomando-se em conta o tema da prisão e da liberdade provisória, é INCORRETO afirmar:

- a) O réu afiançado não poderá, sob pena de quebramento da fiança, mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de oito dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.
- b) A fiança poderá ser prestada enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória.
- c) Julgar-se-á quebrada a fiança quando o réu praticar nova infração penal, dolosa ou culposa.
- d) Não será concedida fiança nos crimes de racismo.
- e) Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo até final julgamento.
- 13. (FCC 2012 TRE-CE ANALISTA JUDICIÁRIO) O valor da fiança, medida cautelar substitutiva da prisão, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, em grau máximo, for superior a quatro anos será fixado de
- a) 10 a 200 salários mínimos e, se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser dispensada, nos termos da lei, reduzida até o máximo de 1/2 (metade) ou aumentada em até 2000 vezes.
- b) 1 a 100 salários mínimos e, se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser dispensada, nos termos da lei, reduzida até o máximo de 1/2 (metade) ou aumentada em até 2000 vezes.

- c) 10 a 200 salários mínimos e, se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser dispensada, nos termos da lei, reduzida até o máximo de 2/3 ou aumentada em até 1000 vezes.
- d) 1 a 100 salários mínimos e, se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser dispensada, nos termos da lei, reduzida até o máximo de 2/3 ou aumentada em até 1000 vezes.
- e) 1 a 100 salários mínimos e, se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser dispensada, nos termos da lei, reduzida até o máximo de 1/3 ou aumentada em até 500 vezes.

14. (FCC – 2013 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-PB – PROCURADOR) No tocante à prisão processual e às suas medidas alternativas, é correto afirmar que

- a) o pedido de medida cautelar deverá, sempre, ser analisado pelo juiz sem a prévia intimação da parte contrária.
- b) as medidas cautelares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- c) qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.
- d) o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 7 (sete) anos de idade ou com deficiência.
- e) a autoridade policial, em caso de prisão em flagrante, somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 2 (dois) anos.

15. (FCC – 2013 –TJ-PE – JUIZ) No tocante à prisão no curso do processo e medidas cautelares,

- a) julgar-se-á quebrada a fiança quando o acusado praticar nova infração penal, ainda que culposa.
- b) se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser aumentada, pelo juiz, até, no máximo, o décuplo.
- c) a proibição de ausentar-se do país será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d) o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for maior de 75 (setenta e cinco) anos.
- e) a autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.

16. (FCC – 2013 – DPE-AM – DEFENSOR PÚBLICO) No tocante à prisão, medidas cautelares e liberdade provisória, de acordo com a redação expressa no Código de Processo Penal,

a) as medidas cautelares relativas à prisão deverão ser aplicadas, observando-se a adequação da medida às circunstâncias do fato, mas não à gravidade do crime ou às condições pessoais do indiciado ou acusado.

- b) as medidas cautelares relativas à prisão deverão ser aplicadas observando-se a necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais.
- c) as medidas cautelares não podem ser aplicadas cumulativamente.
- d) o juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, mas não pode voltar a decretá-la se sobrevierem razões que eventualmente a justificassem.
- e) no caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, apenas a requerimento do Ministério Público, poderá substituir a medida.

17. (FCC – 2012 – MPE-AP – PROMOTOR DE JUSTIÇA) No que concerne à prisão e à liberdade provisória, é correto afirmar:

- a) Para a garantia da ordem pública, é possível a decretação de prisão preventiva de ofício, no curso do inquérito policial, mas não da ação penal.
- b) Será exigido reforço da fiança quando a autoridade tomar, por engano, fiança insuficiente.
- c) Constitui medida cautelar diversa da prisão a suspensão do exercício da função pública, quando o indiciado ou acusado já tiver sido condenado por outro crime doloso.
- d) A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração punida com detenção.
- e) É admitida prisão preventiva nos crimes culposos punidos com pena privativa de liberdade superior a 3 (três) anos.
- 18. (FCC 2011 TRT/TO ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA) De acordo com o Código de Processo Penal, serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva, dentre outros,
- A) os estudantes universitários.
- B) os cidadãos inscritos no "Livro de Mérito".
- C) os vereadores, exceto os de cidade com menos de cem mil habitantes.
- D) os estrangeiros.
- E) os filhos de magistrados.
- 19. (FCC 2015 TJ-SC JUIZ) Sobre as medidas cautelares pessoais, analise as seguintes assertivas:
- I. Durante a investigação policial, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade, o juiz, possuindo convicção de que o investigado poderá prejudicar a instrução criminal, poderá decretar a prisão preventiva de ofício, haja vista que o inquérito policial foi devidamente instaurado.
- II. No curso de uma ação penal, um réu que respondeu ao processo em liberdade e possui residência fixa, e que nunca demonstrou qualquer sinal de que se furtaria à aplicação da lei penal,

teve um pedido de prisão preventiva ofertado ao juiz pelo Ministério Público que especula sobre sua possível fuga, sem demonstração fática nos autos. Neste caso, diante da ausência de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, antes de decretar a medida, deverá intimar a parte contrária dando-lhe ciência do requerimento.

III. Após a elaboração de um auto de prisão em flagrante pelo crime de estelionato, diante da impossibilidade do delegado de polícia em arbitrar a fiança, o acusado (ou seu defensor) deve requerê-la diretamente ao juiz, que decidirá no prazo de 48 horas, independentemente de manifestação do Ministério Público.

IV. Se houver a possibilidade de arbitramento de fiança, que deverá variar entre 10 (dez) e 200 (duzentas) salários mínimos em crimes cuja pena máxima seja superior a 4 (quatro) anos, o juiz ainda assim poderá aumentar o valor, se a situação econômica do réu o recomendar, em até 1000 (mil) vezes. Contudo, para determinar o valor final, deverá se ter em consideração, dentre outros fatores, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I.
- c) II.
- d) II e III.
- e) III e IV.

20. (PC/MG – 2011 – PC/MG – DELEGADO DE POLÍCIA) NÃO poderá ser cumulada com outra medida cautelar

- A) a monitoração eletrônica.
- B) a proibição de ausentar-se do País, inclusive mediante entrega do passaporte.
- C) a fiança.
- D) a prisão domiciliar.
- 21. (FUNCAB 2013 PC/ES ESCRIVÃO) Conforme preconiza o artigo 325 do CPP, o valor da fiança da liberdade provisória com fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:
- a) De 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos.
- b) De 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos.
- c) De 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 6 (seis) anos.

- d) De 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 6 (seis) anos.
- e) De 1 (um) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos.

22. (UEG – 2013 – PC/GO – DELEGADO DE POLÍCIA) Segundo o Código de Processo Penal, a fiança não será concedida nos crimes

- a) punidos com detenção, se houver no processo prova de ser o réu vadio.
- b) punidos com reclusão que provoquem clamor público.
- c) cometidos com violência ou ameaça contra a pessoa.
- d) de racismo e nos definidos como hediondos.

23. (FEPESE – 2013 – DPE-SC – ANALISTA) Assinale a alternativa correta em matéria de direito processual penal.

- a) Em caso de prisão civil, a fiança deverá corresponder ao valor da verba alimentícia requerida.
- b) A autoridade judiciária ou policial poderá, a qualquer momento, conceder fiança.
- c) A fiança, que será sempre definitiva, consistirá em depósito de dinheiro, pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar.
- d) A autoridade policial somente poderá conceder fiança quando a condenação a pena privativa de liberdade não seja superior a 4 anos.
- e) Compete privativamente à autoridade judiciária conceder fiança nos casos de infração cuja pena máxima não seja superior a 4 anos.

24. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) A respeito do cumprimento de mandado de prisão, de acordo com o Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- (A) durante a diligência respectiva, são admitidas tão somente as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio.
- (B) o emprego da força física será admitido apenas na hipótese de tentativa de fuga do preso.
- (C) devem ser observadas as restrições referentes à inviolabilidade de domicílio, à liberdade de culto e ao respeito aos mortos.
- (D) somente poderá ser realizado durante o dia, independentemente do local.
- (E) o emprego de força será admitido exclusivamente contra obstáculo físico, visando a prender o procurado.
- 25. (VUNESP 2018 PC-BA ESCRIVÃO ADAPTADA) As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, ressalvada a impossibilidade da separação em despacho fundamentado da Autoridade Judiciária.

- 26. (VUNESP 2018 PC-BA ESCRIVÃO ADAPTADA) Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for maior de 70 (setenta) anos.
- 27. (VUNESP 2017 TJ-SP JUIZ) Cabe a substituição da prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for
- a) gestante ou mulher com filho de até 14 (quatorze) anos incompletos.
- b) homem com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos, caso seja o único responsável por seus cuidados.
- c) portador de doença grave, ainda que não se apresente debilitado.
- d) maior de sessenta anos.
- 28. (VUNESP 2013 PC-SP ESCRIVÃO DE POLÍCIA) É medida cautelar diversa da prisão, expressamente prevista no art. 319 do CPP, a
- a) imediata reparação dos prejuízos sofridos pela vítima.
- b) multa.
- c) monitoração eletrônica.
- d) prestação de serviços à comunidade.
- e) imediata reparação dos prejuízos sofridos pelo erário.
- 29. (VUNESP 2012 DPE-MS DEFENSOR PÚBLICO) No que diz respeito às prisões e outras medidas cautelares, é correto afirmar que
- a) todos os presos serão informados de seus direitos, nos termos do inciso LXIII do art. 5.º da Constituição Federal, e suas prisões deverão ser comunicadas à Defensoria Pública.
- b) ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá converter a prisão em flagrante em preventiva se verificar que há prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, bem como se encontrar-se presente um dos requisitos legais consistentes na garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal.
- c) o recolhimento domiciliar é uma medida cautelar diversa da prisão e consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.
- d) se vier a ser reformado o julgamento em que se declarou quebrada a fiança, esta subsistirá em todos os seus efeitos.
- 30. (VUNESP 2011 TJ-SP TITULAR NOTARIAL) Pode-se afirmar que a autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de
- a) infração punida com detenção.
- b) infração punida com prisão simples.
- c) infração punida com detenção ou prisão simples.

d) infração punida com pena de multa

31. (PGR – 2012 – PGR – PROCURADOR) DE A CORDO COM A DISCIPLINA LEGAL DA FIANÇA, É INDISCUTÍVEL O SEU CARÁTER CAUTELAR, SENDO IGUALMENTE VERDADEIRA A SEGUINTE ASSERTIVA:

- a) a fiança somente será concedida aos que, no mesmo processo, não tiverem quebrado fiança anterior ou infringido as obrigações de comparecimento perante a autoridade, de não mudar de residência sem prévia permissão e de não se ausentar por mais de oito dias sem prévia comunicação.
- b) a fiança somente pode ser fixada como contracautela, ou seja, em substituição da prisão em flagrante ou prisão preventiva anteriormente decretada.
- c) a fiança somente pode ser prestada enquanto não transitada em julgado a sentença condenatória, não sendo possível sua concessão na pendência de recurso extraordinário ou especial.
- d) a fiança somente é cabível nas infrações penais cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa.
- 32. (PC-SP 2011 PC-SP DELEGADO DE POLÍCIA) São circunstâncias legais que deverão ser consideradas pela autoridade policial ou judiciaria para fixar o valor da fiança:
- a) repercussão social do crime, vida pregressa do agente e importância provável das custas do processo.
- b) condições pessoais de fortuna do agente, sua vida pregressa e a natureza da infração.
- c) natureza da infração, prejuízo causado à vítima e condições pessoais de fortuna do agente.
- d) prejuízo causado à vítima, natureza da infração e periculosidade do agente.
- e) importância provável das custas do processo, natureza da infração e condições de fortuna da vítima.
- 33. (VUNESP 2014 PC/SP ESCRIVÃO) Analise as três afirmativas propostas a seguir e coloque (V) para verdadeira ou (F) para falsa.
- I. O auto de prisão em flagrante, de acordo com o art. 305 do CPP, só não será lavrado pelo escrivão de polícia mediante falta ou impedimento, e desde que prestado compromisso legal pela pessoa designada pela autoridade para tanto.
- II. O termo de fiança, diante do quanto determina o art. 329 do CPP, será lavrado pela autoridade e assinado pelo escrivão e por quem for admitido a prestá-la.
- III. O valor em que consistir a fiança, nos termos do quanto prescreve o art. 331 do CPP, será recolhido à repartição arrecadadora federal ou estadual, ou entregue ao depositário público, juntando-se aos autos os respectivos conhecimentos. Nos lugares em que o depósito não se puder fazer de pronto, o valor será entregue ao escrivão ou pessoa abonada, a critério da autoridade, e

dentro de três dias dar-se-á ao valor o destino já citado, sendo que tudo constará do termo de fiança.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- (A) F; F; V
- (B) V; F; F
- (C) F; F; F
- (D) V; V; V
- (E) V; F; V
- 34. (VUNESP 2014 PC/SP ESCRIVÃO) A prisão domiciliar, nos termos do quanto prescreve o art. 317 do CPP, consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em
- (A) casa do albergado, devendo ficar recluso no período noturno turno e finais de semana.
- (B) colônia penal agrícola, em quarto separado dos demais detidos.
- (C) unidade prisional de segurança média, com possibilidade de saídas diárias.
- (D) sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.
- (E) sala de estado maior.
- 35. (FGV 2013 TJ-AM ANALISTA JUDICIÁRIO) As alternativas a seguir apresentam medidas cautelares diversas da prisão, à exceção de uma. Assinale-a.
- a) Monitoramento eletrônico.
- b) Limitação de final de semana, devendo o acusado permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado.
- c) Fiança nos crimes que a admitem.
- d) Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades.
- e) Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares.
- 36. (FGV 2012 PC-MA DELEGADO DE POLÍCIA ADAPTADA) As medidas cautelares possuem natureza instrumental, existindo para a garantia do regular desenvolvimento do processo assim como para assegurar a efetividade do poder de punir do Estado.
- 37. (MPE-RS 2014 MPE-RS SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS ADAPTADA) As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

- (mpe-rs 2014 mpe-rs SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS ADAPTADA) A prisão poderá 38. ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio.
- (MPE-RS 2014 MPE-RS SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS ADAPTADA) A autoridade 39. policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não for superior a 4 (quatro) anos.

GABARITO



- 1. ALTERNATIVA D
- 2. **ALTERNATIV**
- A C (ANULÁVEL)
- 3. **ERRADA**
- 4. **ERRADA**
- 5. **ALTERNATIVA A**
- 6. **ALTERNATIVA A**
- 7. **ALTERNATIVA A**
- 8. **ALTERNATIVA E**
- 9.
- **ALTERNATIVA A** 10. **ALTERNATIVA C**
- 11. **ALTERNATIVA A**
- 12. **ALTERNATIVA C**
- 13. **ALTERNATIVA C**

ALTERNATIVA B

15. **ALTERNATIVA E**

14.

- 16. **ALTERNATIVA B**
- 17. **ALTERNATIVA B**
- 18. **ALTERNATIVA B**
- 19. **ALTERNATIVA A**
- 20. **ALTERNATIVA D**
- 21. **ALTERNATIVA B**
- 22. ALTERNATIVA D
- 23. **ALTERNATIVA C**
- 24. **ALTERNATIVA A**
- 25. **ERRADA**

- **ERRADA** 26.
- 27. **ALTERNATIVA B**
- 28. ALTERNATIVA C
- 29. ALTERNATIVA D
- 30. **DESATUALIZADA**

(SEM RESPOSTA)

- 31. **ALTERNATIVA A**
- 32. **ALTERNATIVA B**
- 33. ALTERNATIVA E
- 34. ALTERNATIVA D
- 35. **ALTERNATIVA B**
- 36. CORRETA
- 37. **CORRETA**
- 38. CORRETA
- 39. **CORRETA**